

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Carta de Serviços

Documento gerado em 24 de Junho de 2024.

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública. Ela contempla as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos de atendimento aos usuários.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Serviços disponíveis

Acessar a Unidade de Acolhimento	5
Acessar Centro-Dia	9
Acessar Comunidades Terapêuticas	12
Acessar dados e ferramentas informacionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS	16
Acessar dados e informações do Cadastro Único (CECAD 2.0)	23
Acessar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	26
Acessar o Centro de Referência Especializado em Assistência Social	29
Acessar o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) (Centro POP)	33
Acessar observatório do Cadastro Único	36
Acessar publicações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)	38
Aderir à Rede Brasileira de Banco de Alimentos - RBBA (RBBA)	41
Aderir ao Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável (Pró-DH)	45
Aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (SISAN)	49
Adquirir Carteira do Idoso	54
Cadastrar Rede de instituições públicas e privadas parceiras do Programa Progredir	59
Cancelar o Cadastro Único para famílias unipessoais via aplicativo	62
Capacitar-se para utilizar o sistema do Cadastro Único - V7 e o sistema de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família - Sibec	66
Certificar-se como Entidade Beneficente de Assistência Social	71
Consultar a situação do auxílio emergencial no VEJAE (VEJAE)	79
Consultar dados do Cadastro Único (CadÚnico)	87
Credenciar entidade sem fins lucrativos no Programa Cisternas	92
Emitir comprovante da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal	96
Enviar artigos ou publicações para banco de estudos de políticas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)	100
Excluir pessoas com registro de falecimento pelo Cadastro Único	106
Fazer parte do Programa Progredir	109
Formar-se como instrutor(a) de cursos relacionados ao Cadastro Único	113
Formar-se em temáticas de desenvolvimento social, por meio de cursos e de recursos educacionais digitais (REDs) a distância. (EAD, RED)	117
Implantar ou Modernizar as Cozinhas Comunitárias (CC)	121
Implantar ou modernizar os Restaurantes Populares (RP)	125
Implantar ou modernizar os bancos de alimentos públicos (BA)	128

Inscrever-se no Cadastro Único (CadÚnico)	132
Monitorar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS	143
OBTER ATENDIMENTO NO PROGRAMA FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS (PROGRAMA FOMENTO RURAL)	146
Participar de Serviços da Proteção Social Básica - programas e benefícios assistenciais (CadÚnico)	152
Participar de Serviços da Proteção Social Especial	155
Participar do Programa Criança Feliz (PCF)	159
Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS	163
Realizar Mapeamento de Segurança Alimentar e Nutricional (MapaSAN)	167
Receber benefícios eventuais	171
Receber o Auxílio Gás (PAGB)	175
Receber o Bolsa Família (PBF)	180
Receber tecnologia social de acesso à água para produção de alimentos	188
Receber tecnologia social de acesso à água para consumo familiar	192
Receber visitas domiciliares para acompanhamento de gestantes e crianças de 0 a 6 anos - Programa Criança Feliz (PCF)	196
Solicitar a base de dados do Cadastro Único (SolicitaCad)	200
Solicitar verificação dos valores recebidos de Auxílio Emergencial para efeitos da Declaração de Imposto de Renda 2021	208

Acessar a Unidade de Acolhimento

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Os serviços de alta complexidade do SUAS atendem famílias/indivíduos em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e estejam afastados temporariamente de seu núcleo familiar, com os vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Os serviços de acolhimento são realizados em distintas modalidades, voltadas a públicos específicos.

Os principais objetivos dos serviços de acolhimento são: acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; fortalecer a autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer e esporte.

SUAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Público	Serviço	Unidade
Crianças e Adolescentes	Acolhimento Institucional	Casa Lar (para até 10 acolhidos)
	Acolhimento em Família Acolhedora	Abrigo Institucional (para até 20 acolhidos)
Jovens entre 18 e 21 anos	Acolhimento em República	Unidade de Referência PSE e Residência da Família Acolhedora
Jovens e Adultos com Deficiência	Acolhimento Institucional	República (para até 6 acolhidos)
	Acolhimento em República - Adultos em processo de saída das ruas	Residências Inclusivas (para até 10 acolhidos)
Adultos e Famílias	Acolhimento Institucional - Pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas em trânsito	República
	Acolhimento Institucional - Pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas em trânsito	Casa de Passagem
Mulheres em Situação de Violência	Acolhimento Institucional	Abrigo Institucional (para até 50 acolhidos)
Famílias e indivíduos	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	Abrigo Institucional
		Unidade referenciada ao órgão gestor da Assistência Social
Pessoas Idosas	Acolhimento Institucional	Casa Lar (para até 10 acolhidos)
	Acolhimento em República	Abrigo Institucional República

Participe dos Conselhos de Usuários de Serviços Públicos do MDS . Sua opinião é muito importante para ajudar sua comunidade e demais usuários de serviços públicos a receber serviços melhores e mais adequados às expectativas da população. U ma vez cadastrada, q ualquer pessoa que utilize de determinado serviço pode se inscrever, avaliar serviços públicos e apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários. [Clique aqui](#) , seja um conselheiro e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Todas as pessoas que necessitarem de proteção integral, por se encontrarem em situação de risco pessoal e social, desabrigados, que estejam em situação de abandono ou de rua, migração, afastadas do convívio familiar ou comunitário em decorrência de situações de violência, negligência, maus-tratos, abuso, exploração sexual ou outras formas de violência.

Em geral, os objetivos dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência e pessoas idosas devem ser voltados a: acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Obter atendimento na Unidade de Acolhimento

O acesso aos serviços de acolhimento no âmbito do SUAS pode se dar por encaminhamento de agentes do serviço especializado em abordagem social, pelas equipes dos CREAS e de demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas ou por demanda espontânea, a depender do público.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A ausência de documentação não impede a prestação do serviço.

- Crianças e adolescentes :

Nos casos de crianças e adolescentes, o encaminhamento será mediante determinação judicial ou por requisição do Conselho Tutelar, sendo necessária comunicação ao Sistema de Justiça.

- Pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mulheres em situação de violência :

Em se tratando de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mulheres em situação de violência, o encaminhamento pode ser por requisição da rede de atendimento de políticas públicas setoriais, dos CREAS e de demais serviços socioassistenciais, bem como pelo Ministério Público ou Poder Judiciário.

Canais de prestação

- Presencial

No órgão gestor da Assistência Social do município ou em unidades da rede socioassistencial, CRAS, CREAS ou demais serviços socioassistenciais.

O tempo de duração para encaminhamento ao acolhimento pode variar em decorrência do caso e do público.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Informações adicionais ao tempo estimado

Os serviços de acolhimento são moradias temporárias e excepcionais. No entanto, para determinadas pessoas, poderão permanecer nos acolhimentos de forma permanente.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

[Lei nº 8.742/1993](#) - Organização da Assistência Social e dá outras providências.

[Lei nº 12.435/2011](#) - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Acessar Centro-Dia

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Centro Dia é uma unidade pública destinada ao atendimento especializado a pessoas idosas e a pessoas com deficiência que tenham algum grau de dependência de cuidados. Busca-se evitar o isolamento social, o abandono e a necessidade de acolhimento. A equipe do Centro-Dia compartilha, com os cuidadores das famílias, os cuidados necessários ao atendimento de idosos e de pessoas com deficiência. Com o apoio encontrado no Centro Dia, torna-se mais fácil a inclusão e a participação social.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome . Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize de determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos, uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

[Clique aqui](#) , seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoas idosas ou pessoas com deficiência que dependem de cuidados para a realização de suas atividades diárias, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento social, confinamento, falta de cuidados adequados, alto grau de estresse do cuidador familiar.

Este serviço é gratuito para todas as pessoas. Assistência Social é um direito de toda a população brasileira e não é necessário fazer qualquer tipo de pagamento.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Obter atendimento no Centro-Dia

Conforme orientação da equipe do Centro Dia, a pessoa idosa ou com deficiência poderá: Receber cuidados básicos do dia-a-dia; receber orientação para acesso a programas da Assistência Social; participar de atividades de convívio; receber apoio e orientação aos cuidadores familiares; receber apoio sobre tecnologias assistivas; receber apoio ao acesso do usuário a transporte acessível; ser orientada a acessar benefícios eventuais ou BPC/LOAS; tirar suas dúvidas sobre seus direitos.

Canais de prestação

Presencial

Por meio do link: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/> , o(a) cidadão(ã) poderá localizar uma unidade do Centro Dia mais próxima de sua residência.

O tempo máximo de espera para atendimento é variável, de acordo com o Plano de Atendimento Familiar ou Individual.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Informações adicionais ao tempo estimado

O serviço funciona cinco dias na semana, 10 horas diárias, inclusive no horário do almoço. Cada usuário(a) pode frequentar o serviço em um período (manhã ou tarde) ou o dia todo - horário integral, a depender do planejamento para cada família.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#) .

Legislação

- [Lei nº 8.742/1993](#) - Organização da Assistência Social.
- [Lei nº 12.435/2011](#) - Altera a Lei nº 8.742/1993.
- [Resolução CNAS nº 109/2009](#) - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as) , conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Acessar Comunidades Terapêuticas

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Entende-se por **Comunidades Terapêuticas**, entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o **acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas**, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo). O período de acolhimento varia de 3 meses a 12 meses, conforme o projeto terapêutico da entidade. O principal instrumento utilizado nas Comunidades Terapêuticas durante o tratamento é a convivência entre os pares. As **Comunidades Terapêuticas** não integram o Sistema Único de Saúde (SUS) e tampouco o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mas **são equipamentos da rede suplementar** de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que referidas entidades integram o **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD**, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019. As CTs integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério da Cidadania. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize de determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos, uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

[Clique aqui](#), seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoas que necessitam de afastamento do ambiente no qual iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de drogas, como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras.

As Comunidades Terapêuticas podem ser acessadas por todas as pessoas que tenham o interesse e façam uso nocivo de substâncias psicoativas ou delas estejam dependentes, sendo necessária uma prévia avaliação diagnóstica, que poderá ser emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado da própria comunidade terapêutica.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Acolhimento em Comunidades Terapêuticas

O acolhimento deverá sempre ser voluntário e o acolhido deverá passar por uma avaliação diagnóstica junto à rede de saúde local. Durante o acolhimento deverá ser estabelecido um Plano de Acolhimento Singular (PAS), considerando a reinserção social da pessoa acolhida, a construção de hábitos saudáveis e de ambientes que não estimulem a dependência química, além de incentivar o vínculo familiar, além da convivência com os pares (outros acolhidos).

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Avaliação diagnóstica da rede de saúde; Documento de identificação com foto: a) Carteira de identidade; b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com foto; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Carteira profissional (lado com a foto e o lado da identificação social); e) Passaporte; Obs.: Na ausência da documentação caberá a entidade providenciar junto aos órgãos responsáveis a emissão da 2^a via.

Canais de prestação

Telefone

Telefone: As pessoas com uso ou abuso de substâncias psicoativas, deverão entrar em contato com o telefone 121 e solicitar o telefone e endereço da Comunidade Terapêutica mais próxima da sua localidade e verificar se existe vaga disponível.

[Acesse aqui.](#)

- Para reinserção :

Aplicativo móvel

Para Reinserção: Programa PROGREDIR. Plano Progredir nas Comunidades Terapêuticas, credenciadas na SENAPRED, visa gerar oportunidades de qualificação, emprego e renda aos seus acolhidos, oportunizando acesso gratuito a cursos profissionalizantes, elaboração e disponibilização, de maneira rápida e simples currículos profissionais, bem como facilitar acesso a vagas de emprego e orientações para criar/melhorar negócios próprios com a possibilidade de acesso ao microcrédito produtivo orientado.

Tempo de duração da etapa

Em média 12 mês(es)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Resolução CONAD nº 1/2015. [Acesse aqui.](#)

Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011. [Acesse aqui.](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Acessar dados e ferramentas informacionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Para facilitar a vida do cidadão, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS conta com um Catálogo de Ferramentas Informacionais para ajudar a localizar equipamentos da rede socioassistencial, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); emitir comprovantes de inscrição no Cadastro Único; e consultar dados sobre os programas sociais do seu município, como o Bolsa Família.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS . Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize de determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos, uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

[Clique aqui](#) , seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Cidadão(ãs), pesquisadores(as), gestores(as), dentre outros.

Ter acesso à internet.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Acessar os Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania (MOPS)

Reúne e organiza informações sobre políticas sociais, oportunidades de inclusão produtiva e disponibilidade de serviços e equipamentos. O MOPS exibe mapas, textos e georreferenciamento de dados, visando auxiliar e facilitar a vida do cidadão.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Acessar a Consulta Cidadão

Emite um comprovante de inscrição no Cadastro Único e permite a visualização dos dados cadastrais básicos das pessoas e famílias inscritas no Cadastro Único. O site poupa tempo ao cidadão, que não precisa se deslocar ao CRAS ou à gestão municipal do Bolsa Família e do Cadastro Único para obter essas informações. Para realizar a consulta, são necessárias as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nome da mãe e estado.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para realizar a consulta, são necessárias as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nome da mãe e estado.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Em média 05 minuto(s)

Etapa 3 - Acessar Meu CadÚnico

Emite um comprovante de inscrição no Cadastro Único e permite a visualização dos dados cadastrais básicos das pessoas e famílias inscritas no Cadastro Único. O aplicativo poupa tempo ao cidadão, que não precisa se deslocar ao CRAS ou à gestão municipal do Bolsa Família e do Cadastro Único para obter essas informações. Para realizar a consulta, são necessárias as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nome da mãe e estado.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para realizar a consulta, são necessárias as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nome da mãe e estado.

Canais de prestação

Aplicativo móvel

Disponível para *download* nas lojas:

[Google Play <](#)

https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.mds.cadastrounico&hl=pt_BR&pcampaignid=MKT-Other-global-all-gtm

[Apple < https://apps.apple.com/br/app/meu-cad%C3%BAnico/id1405740503 >](#)

Tempo de duração da etapa

Até 05 minuto(s)

Etapa 4 - Acessar o Portal Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município

Apresenta dados, informações e análises sobre o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único nos municípios brasileiros. A ferramenta contém texto, exibe vídeos e permite exportar para o formato PDF.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Até 05 minuto(s)

Etapa 5 - Acessar o VIS DATA

Permite a visualização de programas, ações e serviços do Acessar dados e ferramentas informacionais do MDS . Nesse ambiente, é possível acessar diversas ferramentas e bases de dados. Podem ser encontrados relatórios de informações, painéis de monitoramento e tabelas com dados de um ou mais indicadores em um determinado período e local selecionados. Há também diversas opções de recorte disponíveis: mês/ano, municípios, estados, regiões, Brasil ou áreas especiais.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Até 05 minuto(s)

Etapa 6 - Acessar o CECAD 2.0

Apresenta as características socioeconômicas das famílias e pessoas incluídas no Cadastro Único (domicílio, faixa etária, trabalho, renda, etc.).

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Até 05 minuto(s)

Etapa 7 - Acessar o RI Social

Apresenta relatórios sintéticos que fornecem uma visão geral dos principais indicadores sobre a gestão e os resultados dos programas do Acessar dados e ferramentas informacionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS em todo o país. A aplicação permite exportar seus dados para o formato PDF.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Até 05 minuto(s)

Etapa 8 - Acessar o Tab Social

Este portal permite tabulações simples e cruzadas a partir das principais bases de microdados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS . Há dois tipos de tabuladores: Tab SUAS, com dados do Sistema Único de Assistência Social a partir do Censo SUAS;e Tab Cad, com dados oriundos da base do Cadastro Único.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as) , conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Acessar dados e informações do Cadastro Único (CECAD 2.0)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Esta ferramenta permite conhecer as características socioeconômicas das famílias e pessoas incluídas no Cadastro Único (domicílio, faixa etária, trabalho, renda etc.) bem como saber quais famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Os dados disponíveis no CECAD apresentam defasagem temporal em relação ao Sistema do Cadastro Único.
<https://www.cadastrounico.caixa.gov.br/>

Quem pode utilizar este serviço?

O CECAD é uma ferramenta que disponibiliza para qualquer cidadão os dados sintéticos não identificados do Cadastro Único, que são de acesso público. Nesse sentido pode ser utilizado por associações comunitárias, organizações da sociedade civil, jornalistas, estudantes, pesquisadores entre outros.

O CECAD possui uma área de acesso restrito a gestores e técnicos de órgãos e entidades públicas previamente autorizados pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD), onde é possível acessar os dados identificados de pessoas e famílias inscritas no Cadastro Único, gerar relatórios analíticos e extrair dados para a finalidade de formulação e gestão de políticas públicas.

Para acesso à restrita do CECAD, orientamos as Gestões Municipais e Estaduais do Cadastro Único consultar e seguir os procedimentos explicados no Informe Bolsa e Cadastro nº 770 • 18 de março de 2021 e no Informe Bolsa e Cadastro nº 782 • 21 de maio de 2021.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar acesso à área restrita do CECAD

Para o órgão ou entidade ter acesso à área restrita do CECAD para a finalidade de formulação e gestão de políticas públicas, é possível encaminhar demanda por meio do serviço “[Solicitar a base de dados do Cadastro Único](#)”.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documentação em comum para todos os casos:

Termo de Responsabilidade assinado pelo representante do órgão demandante; e

Termo(s) de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado(s) pelo(s) técnico(s) que acessará(ão) a área restrita do CECAD.

Canais de prestação

E-mail

Info.cadastro@mds.gov.br

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Em média 7 dia(s) útil(eis)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para dúvidas relacionadas ao CECAD: cecad@mds.gov.br

Para dúvidas relacionadas à solicitação de acesso ao CECAD: [info.cadastro@mds.gov.br](mailto:Info.cadastro@mds.gov.br)

Este é um serviço do(a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome . Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões favor contactá-lo.

Legislação

Legislação

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Decreto nº 11.016/2022;

Portaria MDS nº 502/2017;

Portaria MC nº 810/2022 (atualizada pela Portaria MDS nº 860/2023).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e
Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Acessar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é uma unidade pública de atendimento à população e são oferecidos os serviços de Assistência Social. No CRAS você pode:

- fazer seu Cadastro Único;
- ter orientação sobre os benefícios sociais;
- ter orientação sobre seus direitos
- pedir apoio para resolver dificuldades de convívio e de cuidados com os filhos;
- fortalecer a convivência com a família e com a comunidade;
- ter acesso a serviços, benefícios e projetos de assistência social;
- ter apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica;
- ter orientação sobre outros serviços públicos;

O CRAS é um direito seu, é gratuito e é mantido pela Prefeitura e pelo Governo Federal.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome . Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize de determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos, uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

[Clique aqui](#) , seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social, ou seja, que estão passando por conflitos familiares e comunitários; desemprego, insegurança alimentar, etc. O CRAS atende pessoas com deficiência, idosos(as), crianças e adolescentes, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Ser atendido no CRAS

Em alguns municípios ou no Distrito Federal - DF, o governo local disponibiliza uma central telefônica ou outros meios para o agendamento do atendimento. Assim, o(a) cidadão(ã) se dirige ao CRAS com a garantia de ser recebido por um profissional qualificado para ouvir as suas necessidades e dar os encaminhamentos necessários. Procure as informações na Prefeitura de sua cidade ou acesse o site abaixo para consultar os endereços.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Você não vai precisar de nenhuma documentação para ser atendido(a), mas, se tiver documento, leve o CPF, a Carteira de Identidade ou outro documento com as informações de identificação dos seus dados pessoais.

Canais de prestação

Web

Encontre a unidade de CRAS mais próxima de você. Consulte os endereços no <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/>

O tempo de atendimento é variável, conforme a organização do CRAS e as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos.

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato

Informações adicionais ao tempo estimado

Em geral, o CRAS fica aberto durante 8 horas por dia. O tempo de atendimento é variável, conforme a organização do CRAS e as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos.

O CRAS é uma unidade pública procurada por muitos cidadãos(ãs). Assim, é possível que haja uma fila ou lista de espera para o primeiro atendimento no CRAS. Todavia, o(a) cidadão(ã) que recorrer à unidade deve ser informado sobre o funcionamento da unidade e as possibilidades de agendamento.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , em parceria com as Prefeituras. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.](#)

Legislação

[Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) - Organização da Assistência Social e dá outras providências.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as) , conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Acessar o Centro de Referência Especializado em Assistência Social

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. Uma pessoa será atendida no CREAS, entre outras situações, por sofrer algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados específicos em razão da idade ou deficiência.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério da Cidadania. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize de determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos, uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui (<https://conselhodeusuarios.cgu.gov.br/share/940107273bd845668cf69201bda26a7>), seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Todas famílias ou indivíduos sozinhos que se encontrem em situação de risco, de violência ou de outras formas de violações de direitos.

A falta de documentação não impede a realização do atendimento. Este serviço é gratuito para todas as pessoas. Assistência Social é um direito de toda a população brasileira e não é necessário fazer qualquer tipo de pagamento

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Obter atendimento no CREAS

São realizados atendimentos especializados de forma individual ou em grupo que envolvem atividades coletivas e comunitárias. É feita a orientação sobre acesso a benefícios e programas da Assistência Social e de outras políticas públicas, e sobre a defesa de direitos. Atende e disponibiliza orientação sobre o que fazer em casos de violência física e outras violações como: violências que ocorrem na própria família da pessoa; discriminação; trabalho infantil; violência sexual, situação de rua, etc.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A falta de documentação não impede a realização do atendimento.

Este serviço é gratuito para todas as pessoas. Assistência Social é um direito de toda a população brasileira e não é necessário fazer qualquer tipo de pagamento.

- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto :

Compreende atendimento a adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos que cumprem medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade determinadas por autoridade judiciária.

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento dos usuários e suas famílias e deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos mesmos.

Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Canais de prestação

Presencial

Verificar se há Creas no seu município: Acesse o site (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/>)
Presencial: Em unidade CREAS mais próxima da sua residência.

O tempo máximo de espera para atendimento é variável, conforme a organização da unidade e as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos. Atendimento definido de acordo com o Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Lei nº 8.742/1993 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm)

Lei nº 12.435/2011 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm)

Resolução CNAS nº 109/2009

(https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Acessar o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) (Centro POP)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Centro POP é um espaço que atende a população em situação de rua. Alguns exemplos de atividades que são feitas no Centro POP:

- fazer refeições;
- ter um espaço para higiene pessoal e lavar suas roupas;
- ter apoio para conseguir documentos pessoais;
- guardar seus pertences;
- ter informações sobre trabalho; e
- tirar suas dúvidas sobre como ter acesso aos seus direitos;

O atendimento é de graça e você não precisa ter documento para ser atendido.

Além disso, o endereço do Centro POP pode ser usado como referência para documentos ou para inclusão no Cadastro Único.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome . Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize de determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos, uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui, seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoas em situação de rua. O Centro POP está aberto para jovens, adultos, idosos e famílias. Mas atenção: crianças e adolescentes podem ser atendidos somente se estiverem com algum familiar ou responsável legal (pai, mãe ou quem tiver a guarda).

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Ser atendido no Centro POP

Você só precisará encontrar um Centro POP perto de você. Os Centros POPs estão em geral em áreas centrais de cidades grandes.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Você não vai precisar de nenhuma documentação. Se você não tiver documentos, o Centro POP vai te apoiar na regularização ou emissão de documentos pessoais.

Canais de prestação

Presencial

No Centro Pop (<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/>) mais próxima de você.

O tempo máximo de espera para atendimento é variável, de acordo com o Plano de Atendimento Familiar ou Individual

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato

Informações adicionais ao tempo estimado

Em geral, o Centro POP fica aberto, no mínimo, 8 horas por dia, 5 (cinco) dias por semana. Atendimento definido de acordo com o Plano Individual ou Familiar de Atendimento

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em parceria com a Prefeitura. Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo).

Legislação

Lei nº 8.742/1993 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm)

Lei nº 12.435/2011 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm)

Decreto nº 7.053/2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm)

Resolução CNAS nº 109/2009

(https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;

Respeito;

Acessibilidade;

Cortesia;

Presunção da boa-fé do usuário;

Igualdade;

Eficiência;

Segurança; e

Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Acessar observatório do Cadastro Único

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Observatório do Cadastro Único é uma ferramenta de acesso público, disponibilizada em painel interativo, que tem como objetivo facilitar o acesso a dados sociodemográficos do Cadastro Único e de programas sociais que o utilizam, permitir cruzamentos e filtros de suas variáveis, promover a transparência, disseminar informação e contribuir para o planejamento, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas junto aos municípios, estados e demais órgãos da Administração Pública Federal. Os dados disponibilizados no Observatório do Cadastro Único estão agregados em nível familiar e por pessoas, além de possibilitar agregações por municípios, estados, regiões, entre outros, permite a aplicação de filtros baseados em características das famílias.

Quem pode utilizar este serviço?

Cidadão(ãs), gestores e colaboradores envolvidos na gestão e execução de políticas públicas, pesquisadores(as), estudantes e demais interessados.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Acessar o Observatório do Cadastro Único

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Não há necessidade de apresentar documentação para preenchimento do formulário.

Canais de prestação

Web

Acessar o site <https://mds.gov.br/observatorio-do-cadastro-unico> e acesse a ferramenta Observatório do Cadastro único.

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Acessar publicações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Produção e disponibilização, no Portal institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, de publicações periódicas que tratam sobre políticas, programas e ações no campo do desenvolvimento social.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS . Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize de determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos, uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

[Clique aqui](#) , seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Cidadãos e Cidadãs

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Acessar publicações e pesquisas

Por meio do portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS o(a) cidadão(ã) pode acessar publicações e pesquisas referentes as ações e políticas no âmbito deste Ministério.

Canais de prestação

Web

- [Cadernos de estudos](#)
- [Manuais do pesquisador](#)
- [Censos SUAS](#)

- [Pesquisas e microdados](#)
- [Todas as publicações](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para maiores informações.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Aderir à Rede Brasileira de Banco de Alimentos - RBBA (RBBA)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

A Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, criada pelo Decreto nº 10.490, de 17 de setembro de 2020, é uma estratégia para organizar as iniciativas públicas, privadas e da sociedade civil das diversas experiências no Brasil que visam reduzir perdas e desperdício de alimentos e promover o direito humano à alimentação adequada, mediante a integração regional e nacional. A adesão possibilita o acesso a recursos do governo federal e sistemas de apoio à gestão, certificado de funcionamento, participação em eventos e capacitações específicas da rede.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize de determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos, uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui, seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Representantes dos Bancos de Alimentos dos municípios que possuam esse equipamento público de segurança alimentar e nutricional. Os Bancos de Alimentos podem ser públicos, de organizações da sociedade civil e de serviços sociais autônomos, portanto, os representantes podem ser as pessoas responsáveis dos bancos de alimentos de qualquer uma destas modalidades. A adesão à RBBA é voluntária e gratuita.

Os procedimentos são regulamentados pela Portaria nº 662, de 11 de novembro de 2021, que estabelece que as unidades pleiteantes deverão apresentar a documentação comprobatória de acordo com a metodologia de funcionamento da unidade. Os bancos de alimentos que integrarem a RBBA podem participar do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA (antigo Programa Alimenta Brasil), ter acesso ao sistema de apoio à gestão, acesso a cursos e eventos destinados à qualificação da equipe técnica, além de viabilizar a isenção fiscal do ICMS para os seus parceiros que doem alimentos.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Apresentar documentos para adesão

O(a) representante de um Banco de Alimento deve solicitar adesão à Rede, com a apresentação de documentação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome por meio de mensagem enviada ao e-mail institucional cgep@cidadania.gov.br. A especificação da documentação dependerá de como o Banco de Alimentos é constituído, se pelo poder público ou em outra forma de organização com e da sociedade civil.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Apresentar conjuntamente:

- Termo de Participação definido na Portaria nº 662, de 11 de novembro de 2021.

- Documentos para reconhecimento como Banco de Alimentos, conforme consta no art. 4º da Portaria nº 662, de 11 de novembro de 2021.

- Bancos de Alimentos sob gestão pública :

Os bancos de alimentos não são exclusivamente construídos e mantidos pelo poder público ou governos locais. Por conta disso, existem diferenças na forma de adesão para os bancos de alimentos constituídos em modalidades distintas. Para os que estão sob gestão pública, acesse o tutorial.

- Bancos de Alimentos sob gestão do SESC ou OSC :

Os bancos de alimentos não são exclusivamente construídos e mantidos pelo poder público ou governos locais. Por conta disso, existem diferenças na forma de adesão para os bancos de alimentos constituídos em modalidades distintas. Para os que estão sob gestão de SESC ou OSC, acesse o tutorial.

- Redes Regionais de Bancos de Alimentos :

Há também o caso das redes regionais de bancos de alimentos, neste caso, a rede poderá solicitar a adesão representando formalmente todos os seus bancos aderidos e que apresentarem a documentação devida. Para as redes regionais de Banco de Alimentos que querem aderir, acesse o site.

Canais de prestação

Web

Acesse aqui:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/rede-brasileira-de-banco-de-alimentos/rbba>

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Aguardar avaliação do pedido de adesão

A documentação será analisada pelo Comitê Gestor da Rede e, em caso de aceite, o representante legal deverá assinar o Termo de Compromisso e Participação, assumindo responsabilidades como o compartilhamento de informações e a participar das atividades da RBBA. A comunicação é realizada via e-mail, dessa forma, é preciso aguardar a resposta da coordenação responsável, deferindo ou não o pedido.

Canais de prestação

Web: Preencher

Acesse aqui

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações**Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016 – Institui a Rede Brasileira de bancos de Alimentos.

Portaria nº 303, de 08 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Banco de Alimentos e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 01, de 15 de maio de 2017 - Dispõe sobre a adesão dos Bancos de Alimentos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

Portaria nº 496, de 01 de dezembro de 2017 – Designa os membros do Comitê Gestor.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;

Respeito;

Acessibilidade;

Cortesia;

Presunção da boa-fé do usuário;

Igualdade;

Eficiência;

Segurança; e

Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Aderir ao Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável (Pró-DH)

Avaliação: Sem Avaliação Monitoração: Sim

O que é?

É um programa que visa contribuir para a promoção do envelhecimento ativo e saudável e, consequentemente, para a participação e inclusão da pessoa idosa no contexto atual.

O Governo Federal faz a compra dos equipamentos e distribui às prefeituras, estados e/ou ao Distrito Federal que estão habilitados no Programa. O serviço consiste em cadastrar os entes federativos para recebimento de equipamentos para a execução do Programa em quatro campos de ação: tecnológico, educação, saúde e mobilidade física.

Os campos de ação são implementados pelo ente federativo por intermédio de cursos, palestras, atividades, oficinas e orientações a serem ministrados por parceiros voluntários integrantes da rede de proteção e atendimento da pessoa idosa, pessoas da comunidade, Universidades, Instituições filantrópicas e outros, a serem mapeados também pelo respectivo ente federativo.

Quem pode utilizar este serviço?

Gestores municipais, estaduais e distritais.

Conforme disposto no [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#), para participar do Pró-DH os órgãos, as entidades e as instâncias colegiadas deverão comprovar:

- que desenvolvem ações destinadas à promoção e à defesa de direitos humanos;
- que possuem espaço seguro, acessível e adequado para o recebimento e a instalação dos equipamentos; e
- que possuem capacidade para custear as despesas associadas ao uso e à manutenção dos bens com recursos próprios ou do ente federativo a que esteja vinculado.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar cadastro no sistema do Programa

É necessário estar cadastrado no Sistema Informatizado de Gestão do Pró-DH para aderir ao Programa e participar da etapa de habilitação, a partir da publicação de Edital de Chamamento Público pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

RG ou CNH da autoridade ou dirigente máxima(o) e do seu representante

CPF da autoridade ou dirigente máxima(o) e do seu representante

Diploma Eleitoral (no caso de cargo eletivo) ou ato de nomeação ou designação para o cargo ou função pública de direção da autoridade ou dirigente máxima(o)

Ato de nomeação ou designação para o cargo ou função pública ocupada ou declaração da unidade de recursos humanos do órgão que indique a ocupação do representante

Instrumento de Representação (modelo disponível no [Sistema Integrado de Gestão](#)) delegando poderes ao representante, assinado pela autoridade ou dirigente máxima(o) e pelo próprio representante

Canais de prestação

Web: Inscrever-se

Após a publicação de Edital pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o gestor pode solicitar a adesão ao Programa e a habilitação para participar do Chamamento Público.

Tempo de duração da etapa

Em média 5 dia(s) corrido(s)

Etapa 2 - Aderir a Chamamento Público do Pró-DH

Após a publicação de Edital pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o gestor pode solicitar a adesão ao Programa e a habilitação para participar do Chamamento Público.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Ato Legal de Constituição ou Funcionamento que comprove o desenvolvimento de atividades pelo Ente Público no atendimento ao público-alvo do chamamento

Registros fotográficos do espaço que receberá os bens doados e no qual serão instalados, mantidos e utilizados (conforme guia de orientação disponível no [Sistema Integrado de Gestão](#))

Comprovante de contratação de serviço de internet de banda larga para uso dos equipamentos

Comprovante de tensão de energia elétrica no local de uso dos equipamentos

Declaração de Adesão ao Chamamento Público (modelo disponível no [Sistema Integrado de Gestão](#)) assinada pela autoridade ou dirigente máxima(o) ou seu representante.

Canais de prestação

Web

1. Acesse o [Sistema Integrado de Gestão](#) ;
2. preencha o CPF da autoridade ou dirigente máxima(o) ou do seu representante e informe a senha do credenciamento;
3. preencha o módulo de "Adesão e Habilitação ao Chamamento";
4. Insira os documentos solicitados no Sistema; e
5. Clique em "Solicitar Adesão e Habilitação".

Em caso de dúvidas sobre o preenchimento, clique nos botões de ajuda do sistema.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda
Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: chamamento.idoso@mdh.gov.br

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (SISAN)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional-LOSAN.

O SISAN permite elaborar e articular políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como monitorar e avaliar as mudanças que ocorrem na situação de alimentação e nutrição. Permite ainda, verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sobre a população para a qual se destinava a política.

Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

Quem pode utilizar este serviço?

Adesão voluntária dos entes federados: Estados, Distrito Federal e municípios.

A adesão é voluntária e requer minimamente:

- 1) Instituição de um Conselho estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) com representantes civis e governamentais.
- 2) Instituição de uma instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).
- 3) Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar no prazo de no máximo um ano após a assinatura do termo de adesão.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar a Adesão ao SISAN

O município interessado em fazer a adesão ao SISAN, deve fazer a sua Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e instituir as instâncias do SISAN: Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e Câmara Intergovernamental de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e solicitar a adesão a CAISAN Estadual. Todos os estados brasileiros já aderiram ao SISAN e estão organizando o processo de adesão de seus municípios.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para adesão ao SISAN é necessário (Decreto 7.272/2010)

Instituir Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a ser presidido por representante da sociedade civil local, composto por 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de governamentais.

Instituir Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), composta por secretarias que realizam ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

Compromisso de elaboração do plano de segurança alimentar e nutricional

Canais de prestação

Web

[Entrar em contato com a CAISAN Estadual](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Aprovação da CAISAN Estadual

A CAISAN Estadual realiza a análise da documentação apresentada pelo município para adesão ao SISAN.

- Se tiver correta, elabora um parecer de aprovação e encaminha para validação do CONSEA Estadual.
- Se houver alguma pendência informará o município, que deverá atender para dar continuidade ao processo de adesão ao SISAN.

Canais de prestação

Web

A comunicação da CAISAN Estadual será direto com o município ou CONSEA Estadual.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Validação do CONSEA Estadual

O CONSEA estadual validará a adesão do município, especialmente quanto à existência e funcionamento do CONSEA municipal, conforme as condições exigidas.

- Se estiver de acordo, encaminha um parecer positivo para a CAISAN Estadual.
- Se houver inconsistências que precisam de correções, informará por parecer a CAISAN Estadual, que solicitará a correção ao município, que deverá atender para dar continuidade ao processo de adesão ao SISAN.

Canais de prestação

Web

A comunicação do CONSEA Estadual poderá ser direto com o município ou com a CAISAN Estadual.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Assinatura do Termo de Adesão pelo município ao SISAN

Considerando que a documentação foi aprovada pela CAISAN e pelo CONSEA Estadual, a CAISAN Estadual encaminha minuta do Termo Aditivo ao SISAN para assinatura do Prefeito Municipal.

- Após a assinatura do Prefeito Municipal e mais duas testemunhas locais, o Termo de Adesão deve ser encaminhado para CAISAN Estadual.

Canais de prestação

Web

A comunicação da CAISAN Estadual será direto com o município.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 5 - Validação final da Adesão do município ao SISAN

Após pareceres do CONSEA e da CAISAN estadual, juntamente com o Termo de Adesão do município, a documentação é enviada para a CAISAN Nacional para avaliação e emissão de Nota Técnica. Após análise da documentação apresentada, a Resolução de Adesão do município ao SISAN segue para Publicação no Diário Oficial da União.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal (LOSAN)
- Documento que institui o CONSEA municipal
- Documento que institui a CAISAN municipal
- Termo de compromisso de elaboração do plano municipal de SAN
- Documento que comprove a aprovação do CONSEA Municipal
- Parecer de aprovação da CAISAN Estadual
- Parecer de aprovação da CONSEA Estadual
- Termo de Adesão

Canais de prestação

Web

A comunicação da CAISAN Estadual será direto com a secretaria-executiva da CAISAN Nacional.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e
Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Adquirir Carteira do Idoso

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

A Carteira da Pessoa Idosa é uma das formas de comprovação de renda para acessar o direito do acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para pessoas idosas com renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.

A Carteira da Pessoa Idosa tem as informações de identificação da pessoa e QR Code ou código alfanumérico para verificação da validade da carteira.

A pessoa idosa que tem como comprovar renda NÃO necessita da Carteira da Pessoa Idosa para ter acesso às passagens interestaduais gratuitas ou o desconto no valor da passagem. Basta apresentarem o comprovante de renda (de até 2 salários mínimos) e o documento de identidade para ter direito ao benefício. Contudo, a carteira facilita o acesso ao direito, por isso o sistema gera a carteira também para as pessoas que têm outros meios de comprovação de renda. Dessa forma, os municípios e o Distrito Federal podem emitir a carteira também para os idosos que estejam dentro do critério da renda, independente se estes já tenham outra forma de comprovação de renda.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome . Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

[Clique aqui](#) , seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Idosos

Pessoas idosas (acima de 60 anos) cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com renda individual de até 2 (dois) salários mínimos.

Caso a pessoa idosa não tenha sido inscrita no Cadastro Único, deverá entrar em contato com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo do seu local de moradia para ser orientada e encaminhada para inscrição no Cadastro Único.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Requerer a carteira

A Carteira da Pessoa Idosa poderá ser emitida por meio do endereço <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/> pela própria pessoa idosa ou a pessoa idosa poderá requerer nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – [CRAS](#).

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

NIS (Número de Inscrição Social – gerado pelo Cadastro Único)

Canais de prestação

Web: Inscrever-se

<https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/>

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Emitir a carteira (emissão pela própria pessoa idosa)

a) Acessar o site da carteira do idoso: [Acesse aqui.](#)

b) Fazer o seu login no gov.br: [Acesse aqui.](#)

A conta gov.br é uma maneira segura para ter acesso a milhares de serviços públicos digitais integrados à plataforma gov.br.

c) Emitir sua carteira

d) Imprimir ou guardar a carteira digital

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

NIS (Número de Inscrição Social – gerado pelo Cadastro Único)

Canais de prestação

Web: Emitir

[Acesse aqui.](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Emitir a carteira nos CRAS

a) Ir até o CRAS: [Localize o CRAS mais próximo aqui.](#) b) [Informar dados como CPF, nome ou NIS ao técnico do CRAS](#) . c) Imprimir, guardar a carteira digital ou compartilhar via *link* de aplicativo *Whatsapp* .

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

NIS (Número de Inscrição Social – gerado pelo Cadastro Único)

Canais de prestação

Presencial

No [Centro de Referência da Assistência Social \(CRAS\)](#) mais próximo do seu local de moradia.

No site, a emissão é imediata. Quando solicitado na CRAS, o prazo é de 45 dias a contar da inscrição do Cadastro Único.

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 120 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Caso a pessoa idosa não tenha sido inscrita no Cadastro Único, deverá entrar em contato com o [Centro de Referência da Assistência Social \(CRAS\)](#) mais próximo do seu local de moradia para ser orientada e encaminhada para inscrição no Cadastro Único e posteriormente poder emitir a carteira. O prazo entre o cadastro no Cadastro Único e a emissão da carteira poderá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

[Estatuto do Idoso](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as) , conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000..

Cadastrar Rede de instituições públicas e privadas parceiras do Programa Progredir

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

A Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social foi criada para fortalecer a cooperação entre o governo federal e as instituições de diversos setores em conjunto com o Progredir. Os parceiros desempenham um papel de destaque ao viabilizar a entrada e a permanência das pessoas de baixa renda no mundo do trabalho.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome . Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

[Clique aqui](#) , seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Podem participar da Rede de Parceiros do Progredir os setores públicos e privados. Setor Público: Prefeituras, Secretarias, instituições públicas, federais, universidades, OSCIPS, Sistema S, CRAS, entre outros. Setor Privado: empresas com fins lucrativos, associações, federações, sindicatos, entidades autorizadas a operar serviços financeiros e de pagamento, órgão privados, entre outros.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Cadastrar a instituição na Rede de Parceiros do Programa Progredir

Acessar o Portal do Progredir, ir até a área “Rede de parceiros” clicar no botão: “AINDA NÃO É PARCEIRO? FAÇA PARTE”. Insira o e-mail institucional, os dados pessoais do responsável pelo órgão/instituição/entidade e crie uma senha. Clicar em “Cadastrar”; O responsável recebe no e-mail cadastrado uma mensagem para ATIVAR o cadastro. Após ATIVAR deve concluir o cadastro. Entre de novo para preencher o segundo formulário com dados da instituição. Cada CNPJ só poderá ser cadastrado uma vez.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

É necessário ter um responsável pela instituição com número de CPF, o nº CNPJ da instituição e um e-mail.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Em média 03 minuto(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Entre 01 e 15 minuto(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Para se cadastrar no Portal Progredir, de 1 a 3 minutos.

Serviços:

Intermediação de Mão de Obra - Inclusão de Vagas de emprego: 2 minutos

Qualificação Profissional - Inclusão de cursos gratuitos de qualificação: 2 minutos

Empreendedorismo - Cadastro de Instituições financeiras parceiras: 2 minutos

Este serviço é gratuito.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo).

Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Decreto nº - 9.160, de 26 de setembro de 2017

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017-09-26;9160>

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Cancelar o Cadastro Único para famílias unipessoais via aplicativo

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Pessoas de famílias unipessoais, que são compostas por apenas uma pessoa, podem solicitar sua exclusão do Cadastro Único através do aplicativo do Cadastro Único. É possível acessá-lo pela internet através do endereço <https://cadunico.dataprev.gov.br>, aplicativo [link para download <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/paginas/app-cadunico>] para famílias com mais de uma pessoa, deve solicitar de forma presencial nos postos de atendimento do Cadastro Único no município.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoas já inscritas no Cadastro Único.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar cancelamento do cadastro pelo aplicativo

Para solicitar o cancelamento do cadastro único é necessário que seja de família unipessoal. É possível acessar pela internet através dos links (<https://cadunico.dataprev.gov.br>) , (<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/paginas/app-cadunico>) ou de forma presencial nos postos de atendimento do Cadastro Único no município.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para acessar a funcionalidade é necessário que o usuário realize o login com a sua conta do gov.br e clicar no botão de "Cancele o seu cadastro", presente no menu, o usuário deve conferir os seus dados e confirmar que deseja realizar o cancelar seu cadastro e clicar no botão confirmar.

Canais de prestação

Aplicativo móvel

Aplicativo Cadastro Único móvel (<https://cadunico.dataprev.gov.br>)
Obtenha o aplicativo gratuitamente pelas lojas: PlayStore (Android) ou App Store (iOS).

Presencial

Procure o local responsável pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família na sua cidade.

- Tempo estimado de espera: Até 01 hora(s)

Web

<https://cadunico.dataprev.gov.br>

Tempo de duração da etapa

Em média 05 minuto(s)

Etapa 2 - Solicitar cancelamento presencialmente no posto de cadastramento, CRAS ou prefeitura.

Procure o local responsável pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família na sua cidade. Se não souber onde fica, vá até o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo de sua casa. Em muitas cidades, o próprio CRAS realiza o cadastramento das famílias no Cadastro Único e o seu cancelamento.

É possível encontrar o endereço através do Aplicativo do Cadastro Único, acessando a funcionalidade "Postos de atendimento", informando o estado e o município desejado.

Canais de prestação

Web

<https://cadunico.dataprev.gov.br>

Tempo de duração da etapa

Em média 01 hora(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Em média 01 hora(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Decreto nº 11.016/2022;

Portaria nº 10/2012;

Legislação completa (portarias e instruções).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Capacitar-se para utilizar o sistema do Cadastro Único - V7 e o sistema de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família - Sibec

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

São ações de capacitação presenciais ofertadas aos agentes públicos dos Governos federal, estadual, distrital e municipal que atuam no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família para serem habilitados(as) a utilizar corretamente o Sistema de Cadastro Único V7 e o Sistema de Gestão de Benefícios do Programa Bolsa Família - Sibec.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Quem pode utilizar este serviço?

Agentes públicos(as) dos Governos federal, estadual, distrital e municipal que atuam no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família.

Ser operador(a) do sistema do Cadastro Único - V7 e/ou do sistema de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família - Sibec que ainda não tenha passado por capacitação.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Entrar em contato com a Coordenação Estadual do Cadastro Único/Bolsa Família

O(A) operador(a) do sistema deverá entrar em contato com a Coordenação Estadual do Cadastro Único/Bolsa Família para manifestar interesse em participar das capacitações. Os contatos podem ser encontrados em no link: <https://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/carregarTelaLogin.jsf> > Estados e Municípios > Dados Adesão PAB/CADUnico > Dados da Coordenação.

Canais de prestação

Web: Consultar

Os contatos podem ser encontrados em no link: [Consultar](#) > Estados e Municípios > Dados Adesão PAB/CADUnico > Dados da Coordenação

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Inscrever-se na capacitação quando houver a oferta do curso

O(A) operador(a) do sistema deverá inscrever-se no curso quando sua vaga for disponibilizada. A inscrição é realizada por meio de formulário digital enviado ao email do(a) operador(a) do sistema.

Canais de prestação

E-mail

O(A) operador(a) do sistema deverá participar da capacitação quando sua inscrição for confirmada.

Tempo de duração da etapa

Em média 10 minuto(s)

Etapa 3 - Participar da capacitação

O(A) operador(a) do sistema deverá participar da capacitação quando sua inscrição for confirmada.

Canais de prestação

Presencial

O(A) operador(a) do sistema deverá participar da capacitação quando sua inscrição for confirmada.

- Tempo estimado de espera: Até 16 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Em média 16 hora(s)

Outras Informações**Quanto tempo leva?**

Entre 15 e 45 dia(s) corrido(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Informações adicionais ao tempo de validade

Sem validade.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as) , conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000..

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

Dados pessoais tratados por este Serviço

- 1- Carteira de identidade;
- 2- CPF;
- 3- E-mail

Dados pessoais sensíveis tratados por este Serviço de acordo com a Lei 13709/2018, art. 5º, II

- - nome do participante;
- - CPF;
- - estado;
- - cidade;

Este serviço não trata dados pessoais de crianças ou adolescentes.

Prazo de retenção para dados pessoais

• Duração da finalidade do serviço: Os dados de identificação pessoal são armazenados pelo controlador. • Duração do tratamento: Os dados pessoais de contato (telefone celular e endereço de e-mail) são armazenados apenas durante a avaliação da solicitação (tratamento), após o qual ficam arquivados caso surja necessidade de contato relativo a finalidade deste serviço. • Duração do tratamento: Os dados sobre CPF, carteira de identidade e endereço de correio eletrônico ficam armazenados para levantamento de dados e estatísticas internas, não sendo mais utilizados para qualquer finalidade.

Hipótese de tratamento de dados pessoais adotada (Lei 13709/2018)

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

Finalidade do tratamento

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador. Manter o Portal EaD no ar, com seus cursos disponíveis, com aferição da efetiva participação dos inscritos, bem como sua avaliação e certificação. Disponibilizar informações relatoriais das matrículas e desempenho geral dos participantes dos cursos disponíveis no Portal EaD às secretarias interessadas.

Previsão legal do tratamento

Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022: Competência regimental da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), por meio de seu Departamento de Avaliação, de *in verbis* (Art. 25, inc.I, II e III):

I - propor, coordenar e articular a capacitação de agentes públicos e sociais, nos Governos federal, estadual, distrital e municipal, que atuam em planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério;

II - apoiar a formação e a capacitação de agentes públicos e sociais, nos Governos federal, estadual, distrital e municipal, que atuam em planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações na área de competência do Ministério; e

III - disseminar resultados de pesquisas e metodologias de avaliação e monitoramento de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações na área de competência do Ministério.

Artigo; 7º, III da LGPD:

“pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (...)"

Atualmente, além da LGPD, temos a Portaria nº 541, de 23/11/2020 que Institui a Política Nacional de Formação para Agentes Públicos e Sociais no âmbito do Ministério da Cidadania dá outras providências.

Dados pessoais compartilhados com outras instituições

Nenhum dado pessoal é compartilhado no âmbito desse serviço.

País(es) e instituição(ões) que recebem transferência(s) internacional de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis

Nenhum dado pessoal é transferido internacionalmente no âmbito desse serviço.

Link da política de privacidade/termo de uso do serviço

https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lpd/TERMO_SAGI_DFD_PORTALCAPACITAO.pdf

Certificar-se como Entidade Beneficente de Assistência Social

Avaliação: 4.4 Quantidade de votos: 2870

O que é?

A Certificação CEBAS é um dos documentos exigidos pela Receita Federal, para que a entidade sem fins lucrativos usufrua de isenções e contribuições sociais, tais como a parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento; a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; entre outras.

A Certificação CEBAS também possibilita a entidade a fazer convênios e parcerias com o poder público. Para obter a Certificação, a entidade deve solicitar por este Portal de Serviços gov.br.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério da Cidadania. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui, seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atenderem, ao mesmo tempo, os seguintes requisitos:

Realizar ações de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada, planejada e universal, conforme as normativas da Política Nacional de Assistência Social, Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de todos os municípios de atuação, no ano anterior ao requerimento da Certificação CEBAS, Estar em funcionamento no mínimo há 12 meses, e Estar com o Cadastro Nacional de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CNEAS concluído no ano anterior ao do requerimento da Certificação CEBAS.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Requerer a certificação

O requerimento pode ser feito de forma simples e rápida, diretamente por meio deste Portal de Serviços, bastando que o representante da entidade já tenha feito o seu cadastro para obter login e senha de acesso na Plataforma Digital da Certificação CEBAS. O representante legal da entidade deve acessar este Portal de Serviços e inserir as informações da entidade e toda a documentação necessária, conforme esclarecimentos abaixo:

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DO ANO CORRENTE AO DO REQUERIMENTO:

Apresentar comprovante de inscrição (matriz e filiais) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ demonstrando estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos 12 meses antes do requerimento;

Ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

Estatuto Social registrado e autenticado em Cartório, contendo cláusula de dissolução/extinção, com destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, conforme art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009 , e ter natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a legislação.

REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DO ANO ANTERIOR AO DO REQUERIMENTO:

Comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal (art. 3º e 19, I da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 3º e 39, II do Decreto nº 8.242/2014), da matriz, bem como de suas respectivas filiais que atuem na área da Assistência Social;

Relatório de todas as atividades desempenhadas, incluindo atividades meio e atividades não certificáveis, se houver. A entidade deve destacar em seu relatório as atividades desenvolvidas, os seus objetivos, com a identificação clara de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, a metodologia utilizada, o público alvo atendido, o número de atendidos, sua capacidade de atendimento, os resultados obtidos e recursos humanos envolvidos.

Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE contendo receitas e despesas separadas por área de atuação da entidade, se for o caso. O DRE deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, atendidas as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Notas Explicativas contendo esclarecimento da origem de todas as receitas apresentadas no DRE, elaboradas por profissional legalmente habilitado, atendidas as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Atenção: as entidades com receita superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) devem apresentar, além do DRE e Notas Explicativas, também o Balanço Patrimonial do exercício fiscal anterior ao requerimento.

Importante: Para enviar os documentos por este Portal, a entidade poderá utilizar os seguintes formatos de arquivo: Word (.doc), PDF, Excel, Power Point e Imagem (.bmp, .jpg ou .jpeg). Desde 01/05/2019, a entidade deverá estar com o seu cadastro no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) concluído no ano anterior ao do requerimento.

Cabe ao órgão gestor inserir as informações da entidade no sistema e realizar visitas técnicas para conhecer o serviço oferecido pela entidade, verificando a adequação das ofertas às normativas do SUAS. Consulte aqui se sua entidade está com o cadastro no CNEAS concluído.

- Entidades que oferecem acolhimento institucional de idosos, assessoramento ou socioaprendizagem :

Devem apresentar documentação complementar, conforme Cartilha - Passos para a Certificação CEBAS Assistência Social. A Cartilha Cebas, outros documentos e orientações para a Certificação poderão ser acessados pelo Blog da Rede SUAS, do Ministério da Cidadania, acesse [aqui](#).

valores correspondentes de seus benefícios/aposentadorias/pensões recebidos; e valor de participação (e o percentual dessa participação) recolhidos de cada pessoa acolhida pela entidade para o custeio de suas atividades, mês a mês, referente ao ano fiscal anterior ao ano do protocolo.

Identificar as pessoas acolhidas de quem, porventura, a entidade tenha curatela, bem como apresentar cópia dos documentos desses abrigados.

Apresentar no Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE rubrica específica com o valor da contribuição das pessoas acolhidas.

Atenção: caso a ILPI possua pessoas acolhidas cuja cobrança exceda ao limite de 70% previsto no art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a entidade deverá separar as despesas destas pessoas em rubrica específica no DRE, ou Nota Explicativa, contendo assinatura do contador.

- Entidades que realizam Socioaprendizagem (Lei nº 12.101/2009, art. 18, § 2º, inciso II): :

Apresentar Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;
Apresentar Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Informar se existe algum critério de seleção para o jovem aprendiz entrar na entidade e detalhar cada um deles, se for o caso;

Apresentar a cópia dos contratos estabelecidos entre a entidade e as empresas parceiras;
Apresentar 5 contratos firmados entre os aprendizes e as empresas parceiras da entidade;
Informar se o repasse do valor da bolsa do aprendiz é de responsabilidade da entidade ou da empresa parceira;

Apresentar rubrica separada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE com o valor da taxa de administração contratual cobrada das empresas parceiras, se for o caso; e
Esclarecer qual a destinação dos recursos recebidos a título de taxa de administração contratual cobrada das empresas parceiras.

Canais de prestação

Web

Acesse o site ([Acesse o site](#))

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Análise e decisão do processo

Pré-Análise: será realizada uma análise formal dos documentos encaminhados, ou seja, o analista irá verificar se as datas correspondem ao ano correto, se os documentos estão completos, assinados, registrados, autenticados (quando for o caso). Importante: Nesta fase, quando a entidade não tiver o documento validado, terá 15 dias para substituir pelo documento correto. É necessário excluir o documento “não validado” e inserir o novo documento.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Análise técnica: o requerimento será analisado pela equipe técnica do Ministério da Cidadania:
análise de conteúdo dos documentos;

eventual diligência: nesta fase a entidade receberá um e-mail alerta para apresentar informações/documentos via Plataforma Digital (Ver Passo a passo sobre Diligência);
solicitação da manifestação de outros Ministérios quando necessário;
análise dos requisitos legais para certificação e parecer técnico.

Observação: Caso a entidade seja diligenciada, terá 60 (sessenta) dias para responder à diligência. Após encerrado o prazo de 60 dias, o requerimento voltará para a análise automaticamente.

Ao final desse processo, é enviada ao solicitante uma comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento, por meio de uma Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Canais de prestação

E-mail

cebas@cidadania.gov.br

Web

[Acesse aqui \(http://solicitacao.servicos.gov.br/processos\)](http://solicitacao.servicos.gov.br/processos)

Telefone

Telefone Central de Relacionamento: 121

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Apresentar recurso (apenas quando necessário)

Em caso de indeferimento do requerimento CEBAS, caberá interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU. O recurso deverá

contestar os motivos do indeferimento publicado, conforme legislação em vigor. Caso o motivo do indeferimento seja a falta de documentação, a entidade poderá apresentar, no recurso, os documentos faltantes.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Após a análise do recurso, se for decidido pela reconsideração da decisão, ou seja, pelo deferimento do recurso, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) publicará outra Portaria com a nova decisão. Mas, se após a análise do recurso a SNAS decidir pela não reconsideração, ou seja, por manter o indeferimento, então o requerimento será encaminhado ao Gabinete do Ministro, para continuidade do fluxo legal.

Atenção: Não é necessária a contratação de advogado para apresentar recurso.

Canais de prestação

Web

Apresentar Recurso ([Acesse o site](#))

Ao acessar o link para apresentar o recurso, deve-se clicar em responder, que estará na frente do número de protocolo da solicitação.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 180 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Desde 01/05/2019, a entidade deve protocolar seu requerimento de concessão ou renovação do CEBAS diretamente neste Portal de Serviços. Não haverá mais protocolo via Correios ou balcão no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Validade do Documento

3 ano(s)

Informações adicionais ao tempo de validade

Conforme a legislação aplicável, Lei 12.101/2009 e Decreto 8.242/2014, a validade da certificação CEBAS poderá ser de 3 anos, se for um pedido originário de concessão de certificação ou se a entidade apresentar requerimento de renovação com receita bruta superior a 1 milhão de reais. Caso a entidade apresente um requerimento de renovação e entidade inferior a 1 milhão, o período da certificação será de 5 anos.

Legislação

Resolução CNAS nº 34/2011

Resolução CNAS nº 27/2011

Resolução CNAS nº 33/2011

Resolução CNAS nº 109/2009

Lei nº 12.101/2009

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;

Respeito;

Acessibilidade;

Cortesia;

Presunção da boa-fé do usuário;

Igualdade;

Eficiência;

Segurança; e
Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Consultar a situação do auxílio emergencial no VEJAE (VEJAE)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O VEJAE é um serviço de consulta da situação do Auxílio Emergencial que foi destinado aos trabalhadores(as) informais, Microempreendedores(as) Individuais (MEI), autônomos(as) e desempregados(as). O objetivo foi a proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19 para os cidadãos que atendiam aos critérios de elegibilidade da [Lei 13.982, de 2020](#), da [Medida Provisória 1.000. de 2020](#) e da [Medida Provisória 1.039, de 2021](#).

Saiba mais sobre o no [link](#).

Quem pode utilizar este serviço?

O serviço é destinado a todos os beneficiários do Auxílio Emergencial, mas poderá ser acessado por qualquer cidadão que possua a conta Gov.br do Governo Federal.

É necessário possuir CPF e a conta Gov.br do Governo Federal.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Acessar o VEJAE

- O beneficiário receberá mensagem via e-mail, app Gov.br ou SMS para acessar o VEJAE no portal do MDS (Auxílio Emergencial) ou no aplicativo "Cidadania em números" (Programas - Consulta). É necessário fazer login com a conta Gov.br, utilizando o CPF e a senha pessoal, desta maneira, será possível ver a situação do seu Auxílio Emergencial e, se necessário, regularizar. O VEJAE também pode ser acessado a qualquer momento no portal do MDS.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

CPF e a conta Gov.br

Canais de prestação

Web

O acesso ao VEJAE será realizado no portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS na seção do "Auxílio Emergencial" [Acesse o site](#) ou pelo aplicativo "Cidadania em números", seção "Programas" e "Consultas" [Acesse o site](#). Ambos os casos haverá o ícone do VEJAE.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Buscar o resultado da Consulta

Nesta etapa o beneficiário verificará a situação do seu Auxílio Emergencial, que poderá ser: REGULAR - nesse caso o beneficiário não precisa realizar nenhuma ação; COM INCONSISTÊNCIA: nesse caso o beneficiário terá todas as informações da inconsistência que torna o recebimento do auxílio irregular; e EM PROCESSAMENTO: nesse caso, o beneficiário deverá acompanhar semanalmente a finalização do processamento, que ao ser finalizada, a situação será alterada para REGULAR ou COM INCONSISTÊNCIA.

Canais de prestação

Web

O acesso ao VEJAE será realizado no portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS na seção do "Auxílio Emergencial" [Acesse o site](#) ou pelo aplicativo "Cidadania em números", seção "Programas" e "Consultas" [Acesse o site](#). Em ambos os casos haverá o ícone do VEJAE.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Regularizar a situação do auxílio emergencial

Para regularizar a situação do auxílio emergencial o beneficiário poderá ressarcir o valor informado em até 60 dias, em cota única ou parcelado em até 60 vezes, poderá também, apresentar a defesa ou denunciar se foi vítima de fraude, em até 30 dias, preenchendo o formulário eletronicamente.

Canais de prestação

Web

O acesso ao VEJAE será realizado no portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS na seção do "Auxílio Emergencial" [Acesse o site](#) ou pelo aplicativo "Cidadania em números", seção "Programas" e "Consultas" [Acesse o site](#). Em ambos os casos haverá o ícone do VEJAE.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Informar sobre o pagamento

O pagamento em cota única ou parcelado é realizado no VEJAE, nas seguintes modalidades: Pix, Cartão de Crédito e Boleto bancário (GRU). Para pagar a parcela mensal do parcelamento é preciso acessar todos os meses o VEJAE. O não pagamento de 3 parcelas, sejam elas consecutivas ou não, cancela o parcelamento, sendo que o saldo poderá ser pago em cota única. O não resarcimento total dos valores tornará o beneficiário inadimplente e os valores poderão ser inscritos em dívida ativa da União.

Canais de prestação

Web

O acesso ao VEJAE será realizado no portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS na seção do "Auxílio Emergencial" [Acesse o site](#) ou pelo aplicativo "Cidadania em números", seção "Programas" e "Consultas" [Acesse o site](#). Em ambos os casos haverá o ícone do VEJAE.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 5 - Buscar informações sobre o resultado da defesa

O beneficiário que apresentou a defesa e possuir e-mail cadastrado na conta Gov.br, receberá um e-mail, avisando que o resultado pode ser consultado no VEJAE. Se o resultado for desfavorável, o beneficiário receberá a informação de como proceder para regularizar a sua situação e para isso, será necessário realizar a atualização das informações no órgão de origem e interpor o recurso. Outra opção, é realizar o resarcimento do valor em até 45 dias, em cota única ou parcelado em até 60 vezes.

Canais de prestação

Web

O acesso ao VEJAE será realizado no portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS na seção do "Auxílio Emergencial" [Acesse o site](#) ou pelo aplicativo "Cidadania em números", seção "Programas" e "Consultas" [Acesse o site](#). Em ambos os casos haverá o ícone do VEJAE.

Tempo de duração da etapa

Entre 30 e 60 dia(s) corrido(s)

Etapa 6 - Informar sobre o resultado do Recurso

O beneficiário que interpôs e possuir e-mail cadastrado na conta Gov.br, receberá um aviso quando o resultado do recurso estiver disponível para ser consultado no VEJAE. Se os dados inconsistentes não forem atualizados no órgão de origem o resultado será desfavorável. Desta maneira o beneficiário precisará resarcir os valores em até 45 dias, em cota única ou parcelado em até 60 vezes, senão será considerado inadimplente e o débito poderá ser inscrito em dívida ativa da União.

Canais de prestação

Web

O acesso ao VEJAE será realizado no portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS na seção do "Auxílio Emergencial" [Acesse o site](#) ou pelo aplicativo "Cidadania em números", seção "Programas" e "Consultas" [Acesse o site](#). Em ambos os casos haverá o ícone do VEJAE.

Tempo de duração da etapa

Entre 30 e 60 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para outras informações sobre o auxílio emergencial, a Central de Relacionamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS está à disposição no telefone 121. A ligação é gratuita e pode ser feita por telefone fixo ou móvel.

Informações adicionais ao tempo de validade

O resultado da consulta possui data e hora de realização, uma vez que se a consulta resultar "Em PROCESSAMENTO", o beneficiário deverá realizar outras consultas até a definição para "REGULAR" ou "COM INCONSISTÊNCIA".

Legislação

[Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020](#)

[Medida Provisória nº 1.000, de 2 de Setembro de 2020](#)

[Medida Provisória nº 1.039, de 18 de Março de 2021](#)

[Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021](#)

[Decreto nº 10.990 de 09/03/2022](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;

- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O VEJAE é um serviço de autoatendimento do Governo Federal, onde o beneficiário possui a liberdade para escolher o dia e o horário para consultar e regularizar a situação do seu auxílio emergencial. O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

Dados pessoais tratados por este Serviço

- Nome
- CPF
- NIS
- E-mail
- Endereço residencial
- Telefone celular
- Núcleo Familiar
- Data de nascimento
- Data de óbito
- Patrimônio

Dados pessoais sensíveis tratados por este Serviço de acordo com a Lei 13709/2018, art. 5º, II

- Poderá ser tratado dados de menores de 18 anos quando mães adolescentes.

Este serviço trata dados pessoais de crianças ou adolescentes.

Prazo de retenção para dados pessoais

- Duração da finalidade do serviço: Os dados serão armazenados para cumprimento de obrigação legal pelo controlador.
- Duração do tratamento: Os dados pessoais serão tratados e consultados durante todo o processo administrativo para o cumprimento da finalidade deste serviço.
- Duração do tratamento: Após a finalização do

processo administrativo, os dados pessoais ficarão arquivados durante o período legal de guarda do processo administrativo, para auditoria e levantamento de dados estatísticos, não sendo mais utilizados para qualquer outra finalidade.

Hipótese de tratamento de dados pessoais adotada (Lei 13709/2018)

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

Finalidade do tratamento

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Realizar o procedimento de resarcimento na hipótese de indício de irregularidade ou erro material na concessão, manutenção ou revisão do auxílio emergencial concedido com amparo na [Lei nº 13.982/20](#), [Medida Provisória nº 1.000/20](#) e [Medida Provisória nº 1.039/21](#).

Previsão legal do tratamento

Artigo 28 da [Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#) que Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#); revoga a [Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004](#), e dispositivos das [Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003](#), [12.512, de 14 de outubro de 2011](#), e [12.722, de 3 de outubro de 2012](#); e dá outras providências

[Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022](#) que regulamenta o procedimento de resarcimento à União de recursos dos benefícios do auxílio emergencial, de que tratam os art. 28 e art. 29 da [Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#), nas hipóteses de constatação de irregularidade ou erro material em sua concessão, manutenção ou revisão

Dados pessoais compartilhados com outras instituições

Poderá ser compartilhado o CPF com as seguintes Instituições:

Instituto Nacional do Seguro Social

Ministério do Trabalho e Previdência

Forças Armadas

Ministério da Economia

Receita Federal do Brasil

Entes Estatais

Entes Municipais

Conselho Nacional de Justiça

Ministério da Justiça e Segurança Pública

País(es) e instituição(ões) que recebem transferência(s) internacional de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis

Nenhum dado pessoal é transferido internacionalmente no âmbito desse serviço.

Link da política de privacidade/termo de uso do serviço

https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgd/TERMO_SAGI_AERAE_Acessar_VEJAE.pdf

Consultar dados do Cadastro Único (CadÚnico)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Quem está inscrito no Cadastro Único poderá consultar seu Número de Identificação Social (NIS), código familiar, situação cadastral, data da última atualização e data limite para uma nova atualização cadastral por meio do aplicativo do Cadastro Único e também na versão web, no endereço <https://cadunico.dataprev.gov.br/> . Além disso, também serão exibidos os dados de identificação do Responsável pela Unidade Familiar, os dados da família e de seus membros.

Na Consulta Simples, o usuário não precisa realizar o login Gov.br, mas precisa informar dados de identificação como Nome Completo, Data de Nascimento, Nome da Mãe e UF/Município onde está cadastrado, da forma como estão registrados no Cadastro Único, para que o cadastro seja encontrado na base de dados do Governo Federal.

No acesso sem login, o cidadão poderá ter acesso à consulta simplificada de seu cadastro, à emissão e validação de Comprovante de Cadastro e à busca por Postos de Atendimento do Cadastro Único.

Quem pode utilizar este serviço?

Podem acessar os serviços de consulta aqueles cidadãos inscritos no Cadastro Único. Existem duas opções de consulta aos dados cadastrais: a Consulta Simples e a Consulta Completa.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Acessar Identificação Positiva

A Consulta Simples pode ser acessada por meio de uma identificação positiva. Na versão simplificada, o cidadão poderá ter acesso à emissão e validação de Comprovante de Cadastro e à Busca por Postos de Atendimento do Cadastro Único.

Canais de prestação

Aplicativo móvel

Por meio do Aplicativo do Cadastro Único ou pelo acesso web no site do Ministério da Cidadania. O aplicativo pode ser baixado por meio das lojas de aplicativos Apple Store e Play Store ou acessado na sua versão web através do endereço <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/identificacao-positiva> .

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Acessar Consulta Simples

Sendo identificado o cadastro, o usuário poderá visualizar na Consulta Simples o código familiar e sua situação cadastral, bem como a data da última atualização e a data limite para uma nova atualização cadastral. Além disso, também serão exibidos os dados de identificação do Responsável pela Unidade Familiar, os dados da família e de seus membros.

Documentação**Documentação em comum para todos os casos**

É necessário informar os dados de identificação como Nome Completo, Data de Nascimento, Nome da Mãe e UF/Município onde está cadastrado, da forma como estão registrados no Cadastro Único, para que o cadastro seja encontrado na base de dados do Governo Federal.

Canais de prestação

Aplicativo móvel

Por meio do Aplicativo do Cadastro Único ou pelo acesso web no site do Ministério da Cidadania. O aplicativo pode ser baixado por meio das lojas de aplicativos Apple Store e Play Store ou acessado na sua versão web através do endereço <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/identificacao-positiva>

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Acessar Consulta ao Formulário - Login Gov BR

É necessário que o usuário realize uma autenticação por meio do seu login Gov.BR para ter acesso à Consulta ao formulário. Você poderá criar sua conta no portal Gov.BR e, por meio de uma única senha, conseguirá acessar vários serviços digitais do Governo Federal, inclusive os do Cadastro Único. Saiba como criar a sua conta [aqui](#).

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Acessar Consulta ao Formulário

Por meio da Consulta ao formulário, o usuário poderá verificar os seus dados cadastrais (informações de código familiar, situação cadastral, data da última atualização, data limite para nova atualização) e os blocos de informação de Endereço da Família, Dados do Domicílio, Despesas, Integrantes da Família e Responsável pela Unidade Familiar.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para consulta simples, o cidadão irá informar os dados de identificação como Nome Completo, Data de Nascimento, Nome da Mãe e UF/Município, da forma que estão registrados no Cadastro Único, para que o cadastro seja encontrado na base de dados do Governo Federal.

Canais de prestação

Aplicativo móvel

Por meio do Aplicativo do Cadastro Único ou pelo acesso web no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. O aplicativo pode ser baixado por meio das lojas de aplicativos

Apple Store e Play Store ou acessado na sua versão web através do endereço cadunico.dataprev.gov.br/.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação .

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e
Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Credenciar entidade sem fins lucrativos no Programa Cisternas

Avaliação: 4.6 Quantidade de votos: 120

O que é?

O credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos é condição necessária para a participação em processos de chamada pública divulgados pelos parceiros do Ministério no âmbito do Programa Cisternas. O credenciamento das entidades deverá ser solicitado no Portal de Serviços, acessando a categoria Assistência Social > Subsistência > Acesso à água

Quem pode utilizar este serviço?

As seguintes entidades privadas sem fins lucrativos podem solicitar o credenciamento:

- associações privadas;
- sindicatos;
- fundações privadas;
- cooperativas;
- organizações religiosas que realizem projetos de cunho social (não pode atuar apenas com atividades religiosas).

Requisitos necessários:

- Estar legalmente constituída há mais de três anos e ter como objeto social ações de desenvolvimento rural e/ou segurança alimentar;
- Possuir área de atuação com abrangência definida;
- Possuir experiência de dois anos na execução de projetos de desenvolvimento rural ou segurança alimentar;
- Não estar incluída no CEPIM;
- Apresentar atestado de capacidade técnica
- Anexar estatuto social
- Anexar Ofício de solicitação de credenciamento assinado pelo representante legal da entidade.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Fazer a inscrição no Cadastro Único

A entidade interessada em se credenciar deve realizar o pedido por meio do Portal de Serviços. Para isso ela deve clicar no botão verde SOLICITAR, à direita do nome do serviço.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Ofício de solicitação de credenciamento assinado pelo representante legal da entidade;
Comprovante de Inscrição no CNPJ;
Comprovante de endereço;
Estatuto social/correspondente registrado em cartório;
Comprovantes das experiências da entidade;
Declaração do contratante/parceiro de execução satisfatória do objeto;
Formulário de informações com os documentos comprobatórios das experiências citadas;
Outras informações e documentos podem ser solicitados por e-mail pela área técnica.

Canais de prestação

Web: Preencher

[Acesse aqui.](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Conferir o resultado da análise

Se a documentação enviada pela entidade estiver completa e correta, a entidade será credenciada no Programa e constará na lista de entidades credenciadas, disponível no sítio eletrônico do MDS. Caso seja necessário corrigir ou complementar as informações prestadas e os documentos encaminhados, o pedido de credenciamento será devolvido à entidade pleiteante por meio do próprio Portal do Governo Federal ou será encaminhado um e-mail a fim de permitir a correção.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Caso seja necessário corrigir ou complementar as informações prestadas e os documentos encaminhados, o pedido de credenciamento será devolvido à entidade pleiteante por meio do próprio Portal do Governo Federal ou será encaminhado um e-mail a fim de permitir que informações e documentos adicionais sejam inseridos e

o pedido seja novamente avaliado.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui.](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Informações adicionais ao tempo de validade

O credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, nos moldes do credenciamento inicial.

Legislação

Lei nº 12.873/13 - Arts 11 a 16: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013-10-24;12873>

Decreto nº 9.606/18: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018-12-10;9606>

Portaria Ministério da Cidadania Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Lei nº 12.873/13 - Arts 11 a 16: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013-10-24;12873>

Decreto nº 9.606/18: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018-12-10;9606>

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e
Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Emitir comprovante da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

É a emissão do documento que comprova a sua inscrição no Cadastro Único. É possível retirá-lo pela internet através do endereço ([clique aqui](#)) , aplicativo ([Clique aqui](#)) ou de forma presencial nos postos de atendimento do Cadastro Único no município.

O Cadastro Único é o registro criado pelo Governo Federal para que as famílias brasileiras de baixa renda tenham acesso a diferentes programas sociais.

As informações que vêm no comprovante são: Código Familiar, Datas de cadastramento, da última atualização cadastral e data limite para atualizar novamente, faixa de renda familiar, nome completo, data de nascimento e NIS de cada um dos integrantes da família e do Responsável Familiar (RF) e relação de parentesco entre os integrantes da família com o RF.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoas já inscritas no Cadastro Único.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Tirar comprovante pela internet ou aplicativo

Para retirar o comprovante de cadastramento é necessário acessar o aplicativo Cadastro Único que pode ser baixado por meio das lojas de [aplicativos](#) Apple Store e Play Store ou acessado na sua versão web através do [link](#)

No aplicativo ou na versão web, deve-se clicar no botão de navegação Comprovante de cadastro e colocar as informações solicitadas

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

As informações necessárias para fazer a consulta são: nome completo, nome da mãe, data de nascimento; e Estado e município onde foi realizada a inscrição no Cadastro Único. Também é possível obter o comprovante ao fazer o login pelo gov.br.

Canais de prestação

Web

<https://cadunico.dataprev.gov.br/>

Aplicativo móvel

Aplicativo Cadastro Único móvel

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/paginas/app-cadunico> :

Obtenha o aplicativo gratuitamente pelas lojas: GooglePlay (Android) ou Apple Store (IOS).

Tempo de duração da etapa

Em média 05 hora(s)

Etapa 2 - Tirar comprovante presencialmente no posto de cadastramento, CRAS ou prefeitura.

Você vai precisar atualizar o seu cadastro a cada dois anos ou sempre que tiver alguma mudança na família.
Exemplos:

- alguém na família nasceu ou morreu;

Procure o local responsável pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família na sua cidade. Se não souber onde fica, vá até o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo de sua casa.

Em muitas cidades, o próprio CRAS realiza o cadastramento das famílias no Cadastro Único e emite o comprovante de cadastramento.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

As informações necessárias para fazer a consulta são: nome completo, nome da mãe, data de nascimento; e Estado e município onde foi realizada a inscrição no Cadastro Único. Também é possível obter o comprovante ao fazer o login pelo gov.br.

Canais de prestação

Web

<https://cadunico.dataprev.gov.br/>

Aplicativo móvel

Aplicativo Cadastro Único móvel <https://cadunico.dataprev.gov.br/> :

Obtenha o aplicativo gratuitamente pelas lojas: GooglePlay (Android) ou Apple Store (IOS).

Tempo de duração da etapa

Em média 05 minuto(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

O contato é com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome pelo site ou pelo telefone 121, da Central de Relacionamento do MDS. A ligação é de graça e poderá ser realizada por telefone fixo ou celular.

Legislação

Decreto nº 11.016/2022;

Portaria nº 10/2012;
Legislação completa (portarias e instruções).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e
Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Enviar artigos ou publicações para banco de estudos de políticas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

Avaliação: 4.0 Quantidade de votos: 1

O que é?

O serviço é constituído por uma plataforma para envio de artigos e/ou publicações que tenham como tema principal as políticas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e/ou a população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Todo e qualquer cidadão poderá submeter um artigo e/ou publicação para que seja armazenado no "Banco de Pesquisas sobre Políticas de Cidadania", desde que seja autor principal, coautor ou organizador.

Ao enviar para o banco de dados, o cidadão contribuirá para a ampliação do conhecimento do Estado, permitindo o aprimoramento das Políticas Sociais.

O artigo poderá ainda ser publicado no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, permitindo que a sociedade civil e outros pesquisadores tenham acesso ao conhecimento científico produzido na área.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

[Clique aqui](#) , seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Autor, coautor ou organizador de artigo ou publicação que tenha como tema principal as políticas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e/ou a população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

O usuário deverá ser detentor dos direitos autorais sobre o texto enviado, tendo permissão para o compartilhamento do trabalho com o devido reconhecimento de autoria.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Preencher dados do autor

- O(A) cidadão(ã) deverá acessar o Portal de Serviços e preencher o formulário com dados relativos à autoria do estudo, incluindo telefone e e-mail para contato;
- É desejável que o solicitante inclua informações curriculares, bem como endereço do Currículo Lattes (caso

disponha).

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

O requerente deverá ter os dados de autoria e informações curriculares disponíveis. Não é necessária a apresentação de documentação comprobatória nesta etapa.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Preencher dados do artigo ou publicação

- O(A) cidadão(ã) deverá acessar o Portal de Serviços e preencher o formulário com dados relativos ao artigo/publicação: título, resumo, palavras-chaves, data de produção/publicação, país da produção/publicação;
- Além disso, é necessário informar a qual instituição de pesquisa o solicitante está vinculado, o assunto de que trata o texto e qual é a política social de referência;
- Realizar upload do arquivo (.PDF) – Obrigatório;
- Realizar upload dos microdados anonimizados (.ZIP) – Não

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Requerente deverá ter o artigo/publicação em formato .PDF, bem como o arquivo de microdados anonimizados (.ZIP ou .RAR), caso deseje compartilhá-los com o Ministério da Cidadania.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 3 - Realizar ajustes

O(A) requerente deverá acessar o sistema para realizar os ajustes necessárias. Essa etapa trata de corrigir pendências identificadas pela análise técnica.

Documentação**Documentação em comum para todos os casos**

Não é necessária a apresentação de documentações adicionais nesta etapa, salvo se solicitado pela análise técnica.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Informações adicionais ao tempo estimado

Atendimento condicionado à análise do pedido e ao atendimento de requisitos, bem como à necessidade de especificação, complementação ou correção de informações.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Informações adicionais ao tempo de validade

Sem validade.

Legislação

- [Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.](#)
- [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.](#)
- [Lei nº 13.853, de 8 de agosto de 2018.](#)
- [Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023.](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;

- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

Dados pessoais tratados por este Serviço

- Nome completo do autor;
- Nome completo dos coautores;
- Telefone celular;
- e-mail;
- Currículo;
- Endereço do Currículo Lattes.

Dados pessoais sensíveis tratados por este Serviço de acordo com a Lei 13709/2018, art. 5º, II

- Não é tratado nenhum dado pessoal sensível neste serviço.

Este serviço não trata dados pessoais de crianças ou adolescentes.

Prazo de retenção para dados pessoais

- Duração da finalidade do serviço: Os dados de identificação pessoal são armazenados pelo tempo que a publicação ficar disponível no sítio do Ministério da Cidadania, em especial o nome dos autores e coautores, buscando garantir o reconhecimento de autoria.
- Duração do tratamento: Os dados pessoais de contato (telefone celular e endereço de e-mail) são armazenados apenas durante a avaliação da solicitação (tratamento), após o qual ficam arquivados caso surja necessidade de contato relativo a finalidade deste serviço.
- Duração do tratamento: Os dados sobre currículo são armazenados apenas durante a avaliação da solicitação (tratamento), após o qual são arquivados, não sendo mais utilizados para qualquer finalidade.

Hipótese de tratamento de dados pessoais adotada (Lei 13709/2018)

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

Finalidade do tratamento

Análise de artigo ou publicação submetido de forma voluntária ao Ministério da Cidadania para compor "Banco de Pesquisas sobre Políticas de Cidadania". Os dados identificados servem para avaliação da solicitação, bem como para eventual contato que seja necessário com autor/coautor.

Previsão legal do tratamento

Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022: Competência regimental da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), por meio de seu Departamento de Avaliação, de *in verbis* (Art. 22, inc. II):

"apoiar a formulação, a realização e a disseminação de avaliações de impacto de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações federais, estaduais, distritais e municipais na área de competência do Ministério"

Dados pessoais compartilhados com outras instituições

Nenhum dado pessoal é compartilhado no âmbito desse serviço.

País(es) e instituição(ões) que recebem transferência(s) internacional de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis

Nenhum dado pessoal é transferido internacionalmente no âmbito desse serviço.

Link da política de privacidade/termo de uso do serviço

https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/1_Acesso_a_Informacao/Privacidade_e_Protecao_de_Dados/LGPD/Politica_de_Privacidade.pdf

Excluir pessoas com registro de falecimento pelo Cadastro Único

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O responsável familiar pode através do aplicativo do Cadastro Único ou de forma presencial, excluir membro da sua família, pessoas com registro de falecimento. É possível acessá-lo pela internet através do endereço <https://cadunico.dataprev.gov.br>, ou pelo aplicativo, pelo link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/paginas/app-cadunico>.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoas inscritas no Cadastro Único.

Para realizar o registro é necessário que o membro familiar esteja inscrito no Cadastro Único.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Exclusão de pessoas por motivo de óbito via aplicativo

Por meio de consultas às bases do Governo Federal, caso haja registro de falecimento para algum integrante da família, o responsável familiar será notificado via aplicativo e poderá realizar a exclusão dessa pessoa de sua família.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para acessar a funcionalidade é necessário que o(a) usuário(a) realize o login com a sua conta do gov.br e clique no banner informativo com a mensagem de que há pessoa(s) com registro de falecimento na família, presente no menu. Em seguida o Responsável Familiar poderá clicar em "tratar pendência", na janela seguinte o usuário deve conferir os dados, selecionar a pessoa e confirmar que deseja realizar a exclusão da pessoa com registro de falecimento.

Canais de prestação

Aplicativo móvel

- Cadastro Único móvel (<https://cadunico.dataprev.gov.br>)
- Obtenha o aplicativo gratuitamente pelas lojas: PlayStore (Android) ou App Store (iOS).

Tempo de duração da etapa

Em média 5 minuto(s)

Etapa 2 - Solicitar exclusão de pessoa no posto de cadastramento, CRAS ou prefeitura.

O(A) cidadão(ã) deverá procurar o local de sua cidade, responsável pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Caso não encontre, deverá se dirigir ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), próximo de sua casa e obter as informações. Algumas cidades, o CRAS realiza o cadastramento das famílias no Cadastro Único e o seu cancelamento.

Observação: Através do Aplicativo do Cadastro Único, acesse a funcionalidade "Postos de atendimento", informe o estado e o município desejado.

Canais de prestação

Presencial

O(A) cidadão(ã), após identificar o local de sua cidade, responsável pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família, ou o CRAS poderá solicitar atendimento para informar o registro do falecimento de membro familiar.

- Tempo estimado de espera: Até 2 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Em média 2 hora(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo Disque Social telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Fazer parte do Programa Progredir

Avaliaçāo: Sem Avaliação

O que é?

O Programa Progredir existe para apoiar você que está inscrito no Cadastro Único a conseguir um emprego ou se capacitar.

Todos os serviços são gratuitos. Confira:

QUERO UM EMPREGO: ensina você a fazer seu currículo e enviar para as vagas de empregos em empresas parceiras.

QUERO ME QUALIFICAR: aqui você pode conseguir cursos, presenciais e à distância.

QUERO EMPREENDER: ajuda você a conseguir microcrédito para financiar seu negócio.

QUERO EMPREENDER EM GRUPO: uma oportunidade para quem planeja crescer junto com a família ou com amigos.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui, seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Qualquer pessoas inscrita no Cadastro Único pode participar do Programa Progredir.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Fazer o cadastro no Portal do Programa

1-Acesse o Progredir

2-Clique em uma das opções: “Quero trabalhar”, “Quero fazer cursos”, “Quero empreender” e clique em “ACESSE O PROGREDIR”

- 3-Informe seu e-mail e o Estado, marque a caixa “não sou um robô” e clique em “Prosseguir”
- 4-Você será direcionado para a Conta Única do Governo Federal <acesso.gov.br/> para registrar seu acesso com os dados de seu telefone e/ou e-mail
- 5-Insira seu e-mail e senha 6 -Clique em “Efetuar Login”

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para participar do Progredir, você precisa:

- estar no Cadastro Único;
- ter o número do CPF em mãos; e
- ter um endereço de e-mail.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Acessar o Portal do Programa

Ao acessar a página você terá acesso às ofertas do Plano Progredir:

QUERO UM EMPREGO
QUERO ME QUALIFICAR
QUERO EMPREENDER
QUERO EMPREENDER EM GRUPO

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Caso seja necessário corrigir ou complementar as informações prestadas e os documentos encaminhados, o pedido de credenciamento será devolvido à entidade pleiteante por meio do próprio Portal do Governo Federal ou será encaminhado um e-mail a fim de permitir que informações e documentos adicionais sejam inseridos e o pedido seja novamente avaliado.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui.](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 180 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Você levará de 1 a 3 minutos para se cadastrar no Portal Progredir. Já para preencher os dados do currículo no Portal, de 5 a 10 minutos. Para preencher o questionário do empreendedorismo, de 10 a 15 minutos.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR](#) -

[Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

[Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes: urbanidade; respeito; acessibilidade; cortesia; presunção da boa-fé do usuário; igualdade; eficiência; segurança; e ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Formar-se como instrutor(a) de cursos relacionados ao Cadastro Único

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

São ações de capacitação presenciais para agentes públicos dos Governos federal, estadual, distrital e municipal que atuam no Cadastro Único para formar-se como instrutores(as) de cursos relacionados ao Cadastro Único no âmbito dos estados e municípios.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Quem pode utilizar este serviço?

Agentes públicos(as) dos Governos federal, estadual, distrital e municipal que atuam com o Cadastro Único.

Ser agente público(a) que atua direta ou indiretamente com o Cadastro Único.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Entrar em contato com a Coordenação Estadual do Cadastro Único

O(A) agente público(a) deverá entrar em contato com a Coordenação Estadual do Cadastro Único/Bolsa Família para manifestar interesse em participar das capacitações. Os contatos podem ser encontrados no link: <https://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/carregarTelaLogin.jsf> > Estados e Municípios > Dados Adesão PAB/CADÚnico > Dados da Coordenação

Canais de prestação

Web: Consultar

Os contatos podem ser encontrados no link: <https://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/carregarTelaLogin.jsf> > Estados e Municípios > Dados Adesão PAB/CADÚnico > Dados da Coordenação

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Inscrever-se na capacitação quando houver a oferta do curso

O(A) agente público(a) deverá inscrever-se no curso quando sua vaga for disponibilizada. A inscrição é realizada por meio de formulário digital enviado ao email do(a) cidadão(ã).

Canais de prestação

E-mail

Enviar Email.

Tempo de duração da etapa

Em média 15 minuto(s)

Etapa 3 - Participar da capacitação

O(A) agente público(a) deverá participar da capacitação quando sua inscrição for confirmada.

Canais de prestação

Presencial

As informações serão enviadas pelo remetente.

- Tempo estimado de espera: Até 40 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as) , conforme estabelecido pela

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000..

Formar-se em temáticas de desenvolvimento social, por meio de cursos e de recursos educacionais digitais (REDs) a distância. (EAD, RED)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Portal de Capacitação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, disponível no endereço eletrônico <https://novoad.cidadania.gov.br/index>, onde são oferecidos cursos e recursos educacionais digitais - RED(s) a distância sobre temas relevantes relacionados à atuação do MDS. As ações de formação são desenvolvidas para atender especialmente às demandas de técnicos, gestores e profissionais que atuam no Cadastro Único e em diversas áreas no âmbito do MDS. Entretanto, qualquer cidadão(ã) interessado(a) pode se cadastrar no Portal e acessar os cursos e RED(s). A cada curso realizado com aprovação o(a) participante recebe um certificado de conclusão que é emitido diretamente no Portal de Capacitação do MDS. Dúvidas fale conosco pelo e-mail: suporte.ead@mds.gov.br.

Quem pode utilizar este serviço?

Qualquer cidadão(ã) interessado(a) pode acessar o Portal de Capacitação do MDS, realizar os cursos e acessar o(s) RED(s) disponíveis.

Para acessar os cursos é necessário realizar cadastro completo no Portal de Capacitação do MDS.

Para acessar os REDs não é necessário cadastro no Portal Capacitação EaD do MDS.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Cadastrar-se no Portal de Capacitação para acessar os cursos.

Acessar o Portal de Capacitação do MDS no endereço eletrônico <http://novoad.cidadania.gov.br>, realizar o cadastro inserindo os dados pessoais, escolaridade, dados profissionais, seleção de seu Estado e município e criação de sua senha. Após realizar o cadastro, selecionar e inscrever-se no curso desejado.

Dúvidas fale conosco pelo e-mail: suporte.ead@mds.gov.br.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

É necessário informar os seguintes dados para efetuar o cadastro no Portal Capacitação: Nome completo, CPF, E-mail, Data de nascimento, entre outros.

Canais de prestação

Web: Preencher

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Inscrever-se no curso desejado.

Após realizar o cadastro completo no Portal de Capacitação do MDS, clicar em Entrar e digitar login e senha. Realizado o login, selecionar o curso desejado na página inicial, verificar se as inscrições estão abertas e inscrever-se. Após a inscrição, iniciar a realização do curso. A cada curso concluído com aprovação, o(a) participante poderá emitir um certificado de conclusão diretamente no Portal de Capacitação. Dúvidas fale conosco pelo e-mail: suporte.ead@mds.gov.br.

Documentação**Documentação em comum para todos os casos**

Documentação informada na etapa anterior: Cadastrar-se no Portal de Capacitação MDS.

Canais de prestação

Web: Inscrever-se

ead.cidadania.gov.br/ead/

Tempo de duração da etapa

Em média 15 minuto(s)

Etapa 3 - Acessar o Portal de Capacitação do MDS e Visualizar RED(s)

Acessar o Portal de Capacitação do MDS no endereço eletrônico <http://novoad.cidadania.gov.br>, clicar na aba REDs disponíveis e selecionar o(s) RED(s) que deseja visualizar.
Dúvidas fale conosco pelo e-mail: suporte.ead@mds.gov.br.

Canais de prestação

Web

ead.cidadania.gov.br/ead/

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Informações adicionais ao tempo estimado

No caso de dúvidas fale conosco pelo e-mail: suporte.ead@mds.gov.br. A resposta é dada em até um dia útil.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato pela página <https://novoad.cidadania.gov.br/index>, na opção “perguntas frequentes” ao final do rodapé. Ou fale conosco pelo e-mail: suporte.ead@mds.gov.br.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;

- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as) , conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000..

Implantar ou Modernizar as Cozinhas Comunitárias (CC)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Os Estados e Municípios podem solicitar apoio financeiro ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, ao diagnosticarem a necessidade de implantação ou modernização de Cozinhas Comunitárias.

As Cozinhas Comunitárias são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que possuem capacidade mínima de produção de 100 refeições diárias, funcionamento mínimo de cinco dias na semana e devem estar instaladas em locais estratégicos (próximo aos CRAS e outros equipamentos da Rede de assistência).

As Cozinhas Comunitárias também desenvolvem atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.

O MDS, apoia, por meio da publicação de editais de seleção pública ou indicação de emendas parlamentares, a implantação e a modernização de Cozinhas Comunitárias.

Os referidos editais, quando lançados, são amplamente divulgados e podem ser consultados no site mds.gov.br.

As emendas parlamentares, por sua vez, têm seus prazos para indicação estabelecidos no ano orçamentário pelo Ministério do Planejamento e Orçamento e correm à conta do Programa Orçamentário 5033, Ação Orçamentária 215i - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A destinação do recurso ao município/estado deve ser dada por parlamentar, cumprindo ao MDS orientar sobre os parâmetros técnicos da proposta e, em seguida, adotar os trâmites para sua formalização e execução.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui, seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Estados e municípios podem solicitar apoio financeiro para construir ou modernizar Cozinhas Comunitárias. O público alvo das cozinhas deverá ser constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à fome, a exemplo de trabalhadores de baixa renda, idosos, desempregados, agricultores familiares oriundos de

comunidades de baixa renda, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza.

O acesso aos serviços das Cozinhas Comunitárias é universal, contudo o programa e as suas atividades foram idealizadas para o atendimento de indivíduos referenciados nos serviços de assistência social, como os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Inscrever-se no processo de seleção

Prefeitura ou governo estadual interessado devem se inscrever no processo de seleção, respeitando os critérios do edital, cadastrar sua proposta na Plataforma TransfereGov e atender aos critérios técnicos estabelecidos/apresentados para elaboração de projeto, conforme o Manual de Implantação do Programa e documentos disponíveis.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A documentação e requisitos necessários são pautados no edital aberto pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e os editais em aberto podem ser acompanhados no Portal institucional.

Canais de prestação

Telefone

Qualquer dúvida sobre editais aberto pode ser sanada na Central de Relacionamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, telefone 121.

- Tempo estimado de espera: Até 03 minuto(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 180 dia(s) corrido(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006

RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA)

Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997 (Secretaria de Vigilância Sanitária)

Portaria nº 1.428 - SVC/MS, de 26 de novembro de 1993

Código Sanitário Nacional - Parte V

Resolução CFN N°380/2005, de 28 de dezembro de 2005

Instrução Normativa nº 01, de 15 de maio de 2017

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;

Respeito;

Acessibilidade;

Cortesia;

Presunção da boa-fé do usuário;

Igualdade;

Eficiência;

Segurança; e

Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Possuem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Implantar ou modernizar os Restaurantes Populares (RP)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Os Estados e Municípios podem solicitar apoio financeiro ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, ao diagnosticarem a necessidade de implantação ou modernização de Restaurantes Populares.

Os Restaurantes Populares têm o objetivo de ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, com preços acessíveis à população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional. Visa também promover a alimentação adequada e saudável valorizando os hábitos alimentares regionais.

O MDS, apoia, por meio da publicação de editais de seleção pública ou indicação de emendas parlamentares, a implantação e a modernização de Restaurantes Populares.

Os referidos editais, quando lançados, são amplamente divulgados e podem ser consultados no site mds.gov.br.

As emendas parlamentares, por sua vez, têm seus prazos para indicação estabelecidos no ano orçamentário pelo Ministério do Planejamento e Orçamento e correm à conta do Programa Orçamentário 5033, Ação Orçamentária 215i - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A destinação do recurso ao município/estado deve ser dada por parlamentar, cumprindo ao MDS orientar sobre os parâmetros técnicos da proposta e, em seguida, adotar os trâmites para sua formalização e execução.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério da Cidadania. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui, seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Estados e municípios podem solicitar apoio financeiro para construir ou modernizar Restaurantes Populares. O acesso aos Restaurantes Populares é universal, ou seja, qualquer cidadão pode ser beneficiário. Contudo, a prioridade são os grupos populacionais específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social.

Os Restaurantes Populares são direcionados a municípios com mais de 100 mil habitantes que apresentem elevado número de pessoas em situação de miséria ou pobreza.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Inscrever-se no processo de seleção

Prefeitura ou governo estadual interessado devem se inscrever no processo de seleção, respeitando os critérios do edital, cadastrar sua proposta na Plataforma TransfereGov e atender aos critérios técnicos estabelecidos/apresentados para elaboração de projeto, conforme o Manual de Implantação do Programa e documentos disponíveis.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A documentação e requisitos necessários são pautados no edital aberto pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e os editais em aberto podem ser acompanhados no Portal institucional.

Canais de prestação

Web

Acesse o site

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006

Instrução Normativa nº 01, de 15 de maio de 2017

RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA)

Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997 (Secretaria de Vigilância Sanitária)

Portaria nº 1.428 - SVC/MS, de 26 de novembro de 1993

Código Sanitário Nacional - Parte V

Resolução CFN N°380/2005, de 28 de dezembro de 2005

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;

Respeito;

Acessibilidade;

Cortesia;

Presunção da boa-fé do usuário;

Igualdade;

Eficiência;

Segurança; e

Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Possuem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.

Implantar ou modernizar os bancos de alimentos públicos (BA)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Os Estados e Municípios podem solicitar apoio financeiro ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, ao diagnosticarem a necessidade de implantação ou modernização de Bancos de Alimentos públicos.

Os Bancos de Alimentos são estruturas físicas e/ou logísticas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações de setores privados e/ou públicos e os destinam a instituições que atendem público em situação de vulnerabilidade social.

O MDS, apoia, por meio da publicação de editais de seleção pública ou indicação de emendas parlamentares, a implantação e a modernização de Bancos de Alimentos públicos.

Os referidos editais, quando lançados, são amplamente divulgados e podem ser consultados no site mds.gov.br.

As emendas parlamentares, por sua vez, têm seus prazos para indicação estabelecidos no ano orçamentário pelo Ministério do Planejamento e Orçamento e correm à conta do Programa Orçamentário 5033, Ação Orçamentária 215i - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A destinação do recurso ao município/estado deve ser dada por parlamentar, cumprindo ao MDS orientar sobre os parâmetros técnicos da proposta e, em seguida, adotar os trâmites para sua formalização e execução.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério da Cidadania. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui, seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Estados e municípios podem solicitar apoio financeiro para construir ou modernizar Bancos de Alimentos públicos. Eles ficarão situados em municípios que possuam ampla rede de abastecimento e/ou grande produção de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, apresentem elevado número de pessoas em situação de miséria ou pobreza e o público que se beneficia recebendo os alimentos é formado por entidades de assistência social e demais equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Inscrever-se no processo de seleção

Prefeitura ou governo estadual interessado devem se inscrever no processo de seleção, respeitando os critérios do edital, cadastrar sua proposta na Plataforma TransfereGov e atender aos critérios técnicos estabelecidos/apresentados para elaboração de projeto, conforme o Manual de Implantação do Programa e documentos disponíveis. Manual de Banco de Alimentos disponibilizado pela ANVISA.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A documentação e requisitos necessários são pautados no edital aberto pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e os editais em aberto podem ser acompanhados no Portal institucional.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site.](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Aguardar resultado de processo de seleção

Os resultados dos editais públicos são disponibilizados no Portal do Ministério. Além disso, o acompanhamento dos processos pode ser realizado via Plataforma TransfereGov.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A documentação e requisitos necessários são pautados no edital aberto pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e os editais em aberto podem ser acompanhados no Portal institucional.

Canais de prestação

Telefone

Qualquer dúvida sobre editais abertos pode ser sanada na Central de Relacionamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, telefone 121.

- **Tempo estimado de espera:** Até 3 minuto(s)

Web

[Portal do Ministério](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006
Instrução Normativa nº 01, de 15 de maio de 2017
RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA)
Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997 (Secretaria de Vigilância Sanitária)
Portaria nº 1.428 - SVC/MS, de 26 de novembro de 1993
Código Sanitário Nacional - Parte V
Resolução CFN N°380/2005, de 28 de dezembro de 2005

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Possuem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.

Inscrir-se no Cadastro Único (CadÚnico)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Cadastro Único é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Ele foi criado pelo Governo Federal, mas é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras de forma gratuita. Ao se inscrever ou atualizar seus dados no Cadastro Único, você pode tentar participar de vários programas sociais. Cada programa tem uma exigência diferente, mas o primeiro passo é ter sempre seu cadastro atualizado.

Qualquer família de baixa renda pode se cadastrar no Cadastro Único, é de graça! O cadastro é feito pessoalmente, num posto de atendimento na cidade onde a família mora.

O responsável pela família, vai declarar as informações de todas as pessoas da família, por isso precisa levar um **documento com foto** como, por exemplo, sua carteira de identidade ou sua carteira de trabalho. Além disso, precisa levar o seu CPF (preferencialmente) ou seu Título de Eleitor e um comprovante de residência. Se você não tem comprovante de residência, deve fazer uma declaração, informando onde mora. Além dos seus documentos, você deve levar pelo menos um documento de cada pessoa da sua família: CPF, certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, carteira de trabalho ou título de eleitor.

Cada pessoa deve estar cadastrada com a sua família.

Para saber onde estão os Postos de Atendimento do Cadastro Único da sua cidade você pode consultar [no aplicativo](#) ou encontrar um CRAS mais próximo [Clicando Aqui](#).

Conheça os principais programas que utilizam o Cadastro Único:

Programa Bolsa Família;

Programa Tarifa Social de Energia Elétrica;

Isenção de Taxas em Concursos Públicos;

ID Jovem;

Carteira do Idoso;

Programa Minha Casa Minha Vida.

Quem pode utilizar este serviço?

Podem participar do Cadastro Único as famílias que vivem com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa podem e devem ser registradas no Cadastro Único.

Famílias com renda acima desse valor podem ser cadastradas para participar de programas ou serviços específicos.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Para se cadastrar

Para se inscrever no Cadastro Único é preciso ir pessoalmente, num posto de atendimento. O responsável pela família precisa levar um **documento com foto** como, por exemplo, sua carteira de identidade. Além disso, precisa levar o seu CPF ou seu Título de Eleitor, comprovante de residência e os documentos de todas as pessoas da família que moram com ela. É importante levar os CPFs de todos.

Todas as pessoas da família que moram no mesmo local e dividem renda devem estar cadastradas.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Importante : No dia da entrevista, não será preciso que toda a família vá ao local de cadastramento. Se você for maior de 16 anos, (preferencialmente mulher), poderá cadastrar toda a família. A pessoa que prestar a informação será chamada de Responsável pela Unidade Familiar (RF) no Cadastro Único.

Caso a família não tenha pessoas que possam ser o Responsável pela família é possível realizar o cadastramento da família pelo Representante Legal – RL.

O Representante Legal é uma pessoa que possui atribuição legal para representar, por meio de tutela, curatela ou guarda, uma determinada pessoa ou família que NÃO possua um Responsável Familiar – RF, segundo os conceitos do Cadastro Único, e que deseja se cadastrar.

Atenção: o RL não é integrante da família que ele representa, não divide renda ou despesas com os integrantes, e nem reside no mesmo endereço da família representada. É necessário se dirigir até o posto de Atendimento do Cadastro Único ou CRAS mais próximo de sua residência.

Um outro recado : a entrevista demora mais ou menos uma hora, então se programe para ir com tempo suficiente, certo?

- Responsável pela Unidade Familiar (RF) :

- CPF, de preferência; ou.

- Título de Eleitor; .
- **Documento de identificação com foto; e .**
- **Comprovante de endereço ou, na falta deste, declaração de residência assinada pelo RF.**

Dos demais componentes da família, um dos seguintes documentos:

- CPF, de preferência; .
- Título de Eleitor; .
- Certidão da Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade ou

Carteira de Trabalho.

- Responsável pela Família Indígena :

Deve comparecer com pelo menos um desses documentos:

- CPF; ou
- Título de Eleitor; ou
- Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI); ou
- Outros documentos de identificação, como Certidão de Casamento, Carteira de Identidade (RG) e Carteira de Trabalho.

- Responsável pela Família Quilombola :

Deve comparecer com pelo menos um desses documentos:

- CPF; ou
 - Título de Eleitor; ou
 - Outros documentos de identificação, como Certidão de Casamento, Carteira de Identidade (RG) e Carteira de Trabalho.
- Representante Legal – RL :

- CPF; e.
- Documento comprobatório da representação legal

.Da pessoa representada

- CPF, de preferência; ou.
- Título de Eleitor
- **Documento de identificação com foto ; e**
- **Comprovante de endereço ou, na falta deste, declaração de residência assinada pelo RF.**

Dos demais componentes da família, um dos seguintes documentos

- CPF, de preferência.
- Título de Eleitor
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira de Identidade ou
- Carteira de Trabalho.

- Responsável pela Unidade Familiar (RF) :

- Preferencialmente o CPF; ou

Certidão de Nascimento; ou

- Certidão de Casamento; ou

- Carteira de Identidade – RG; ou

- Carteira de Trabalho; ou

- Título de Eleitor.

- Cadastramento de pessoas que não têm documento :

Caso tenha faltado algum documento seu ou de alguém de sua família na hora do cadastramento, é obrigação da prefeitura fazer o cadastro mesmo assim. Mas, atenção: nesse caso, o seu cadastro vai ficar incompleto e você não poderá participar dos programas sociais. Por isso, apresente todos os documentos o quanto antes para garantir todos seus direitos.

- Documentos não obrigatórios, mas que ajudam no cadastramento (em todos os casos) :

- Comprovante de matrícula escolar das crianças e jovens até 17 anos. Se não tiver comprovante, leve o nome da escola de cada criança ou jovem.

- Carteira de Trabalho.

Canais de prestação

Presencial

Variam de cidade para cidade. Se você não souber o lugar do cadastro, procure algum Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou o setor do Bolsa Família. [Clique aqui](#) para buscar o CRAS mais perto de você.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Web

Você pode acessar o aplicativo do Cadastro Único no formato Web no seguinte [link](#) ou baixando gratuitamente pelas lojas: GooglePlay (Android) ou Apple Store (IOS) ([clique aqui](#)).

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Para atualizar suas informações

Você vai precisar atualizar o seu cadastro a cada dois anos ou sempre que tiver alguma mudança na família.
Exemplos:

- alguém na família nasceu ou morreu;
- a família mudou de endereço;
- alguém foi morar em outro lugar;
- as crianças entraram ou mudaram de escola;
- alguém passou a ganhar mais ou menos na família;
- a família mudou de cidade.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Do Responsável Familiar.

- CPF, de preferência; ou.
- Título de Eleitor; .
- **Documento de identificação com foto; e .**
- **Comprovante de endereço ou, na falta deste, declaração de residência assinada pelo RF.**

Dos demais componentes da família, um dos seguintes documentos:

- CPF, de preferência; .
- Título de Eleitor; .
- Certidão da Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade ou
- Carteira de Trabalho. .

- Responsável pela Família Indígena :

Deve comparecer com pelo menos um desses documentos:

- CPF; ou
- Título de Eleitor; ou
- Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI); ou
- Outros documentos de identificação, como Certidão de Casamento, Carteira de Identidade (RG) e Carteira de Trabalho.

- Responsável pela Família Quilombola :

Deve comparecer com pelo menos um desses documentos:

- CPF; ou
 - Título de Eleitor; ou
 - Outros documentos de identificação, como Certidão de Casamento, Carteira de Identidade (RG) e Carteira de Trabalho.
- Representante Legal – RL :
- CPF; e.
 - Documento comprobatório da representação legal
- .Da pessoa representada
- CPF, de preferência; ou.
 - Título de Eleitor
 - **Documento de identificação com foto ; e**
 - **Comprovante de endereço ou, na falta deste, declaração de residência assinada pelo RF.**

Dos demais componentes da família, um dos seguintes documentos:

- CPF, de preferência.
 - Título de Eleitor
 - Certidão de Nascimento ou Casamento
 - Carteira de Identidade ou
 - Carteira de Trabalho.
- Responsável pela Unidade Familiar ou o Representante Legal :

- CPF; e.
- Documento comprobatório da representação legal.

.Da pessoa representada.

- CPF, de preferência ou.
- Título de Eleitor
- **Documento de identificação com foto**
- **Comprovante de endereço ou, na falta deste, declaração de residência assinada pelo RF**

Dos demais componentes da família, um dos seguintes documentos:

- CPF, de preferência
- Título de Eleitor
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira de Identidade ou
- Carteira de Trabalho.

- Documentos não obrigatórios, mas que ajudam no cadastramento (em todos os casos): :

- Comprovante de endereço, de preferência a conta de luz;
- Comprovante de matrícula escolar das crianças e jovens até 17 anos. Se não tiver comprovante, leve o nome da escola de cada criança ou jovem.
- Carteira de Trabalho.

Canais de prestação

Presencial

Variam de cidade para cidade. Se você não souber o lugar do cadastro, procure algum Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou o setor do Bolsa Família. [Clique aqui](#) para buscar o CRAS mais perto de você.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

- Para confirmação dos dados cadastrais :

Web

Você pode acessar o aplicativo do Cadastro Único no formato Web no seguinte [link](#) ou baixando gratuitamente pelas lojas: GooglePlay (Android) ou Apple Store (IOS) ([clique aqui](#)).

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Em média 1 hora(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022;

Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Monitorar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Monitora MDS é uma ferramenta de monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Trata-se de um painel que apresenta, em sua primeira versão, informações sobre objetivos, metas e resultados alcançados em iniciativas como o Cadastro Único, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Programa de Aquisição de Alimentos, Cisternas e Fomento Rural.

Quem pode utilizar este serviço?

Cidadãos(ãs), gestores e colaboradores envolvidos na gestão e execução de políticas públicas, pesquisadores(as), estudantes e demais interessados.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Acessar o Monitora MDS

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Não precisa documentação para preenchimento do formulário

Canais de prestação

Web

<https://mds.gov.br/monitora/>

<https://mds.gov.br/monitora/>

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8

de novembro de 2000.

OBTER ATENDIMENTO NO PROGRAMA FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS (PROGRAMA FOMENTO RURAL)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (ou Programa Fomento Rural) combina duas ações: acompanhamento **social e produtivo** e transferência direta de **recursos financeiros** não-reembolsáveis, no valor de R\$ 4,6 mil, para que as famílias rurais mais pobres desenvolvam seus projetos produtivos.

O Programa Fomento Rural pode apoiar uma grande diversidade de projetos.

- Agropecuários (ex.: criação de pequenos animais, cultivo de hortas) ou não-agropecuários (ex.: artesanato, salão de beleza, produção de polpas);
- Realizados por uma família ou por um coletivo de famílias; e
- Simples (com apenas uma atividade produtiva, por exemplo: criação de galinhas) ou combinados (com mais de uma atividade, por exemplo: horta e panificação).

Quem pode utilizar este serviço?

As famílias precisam estar inscritas no Cadastro Único, ser residentes no meio rural e estar em situação de pobreza (renda mensal até R\$ 218,00 por pessoa da família). Em geral, são famílias da agricultura familiar ou de povos e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e extrativistas.

Importante: Não há impedimento para uma família que recebe Bolsa Família receber também o Fomento Rural, e ela não perde o benefício se for excluída ou suspensa do PBF.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Procurar entidade executora e previsão de atendimento na UF e município

O programa possui parcerias vigentes com as entidades de assistência técnica e extensão rural. Para saber se sua UF e município realizam esta parceria, acesse o sítio do Ministério da Cidadania e/ou procure a respectiva entidade executora e confirme a disponibilidade de vagas. O atual desenho do Programa não permite adesão individual voluntária, por razões de limitação orçamentária e disponibilidade de entidades executoras para implementação do acompanhamento social/produtivo.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Nome e localização do empreendimento

Canais de prestação

Web

[Acesse](#)

Presencial

Entidade de assessoria técnica ou de assistência técnica e extensão rural.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Produtivo para organizar e/ou ampliar a produção (em conjunto com os técnicos do programa)

Nessa etapa em que a família já está incluída no Programa Fomento Rural, os agentes técnicos apoiam as famílias na elaboração de um projeto produtivo. Os projetos apoiados podem ser: Agrícolas (ex.: criação de pequenos animais, cultivo de hortas) ou não agrícolas (ex.: artesanato, salão de beleza, produção de polpas); Realizados por uma família ou coletivos; e Simples (apenas um item, ex.: criação de galinhas) ou combinados (mais de um item, ex.: horta e panificação).

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- NIS
- Inscrição no Cadastro Único
- Termo de Adesão
- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) - obrigatório apenas para família atendidas por meio da Ater

Canais de prestação

Presencial

Após verificar se a UF e o município desejado estão no rol de parcerias vigentes, procure a respectiva entidade executora e confirme a disponibilidade de vagas.

- Tempo estimado de espera: Até 4 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Assinar o Termo de Adesão

A família deve assinar o Termo de Adesão do Programa para se comprometer a cumprir as regras do Programa e a investir o recurso financeiro não-reembolsável no Projeto Produtivo.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- NIS
- Inscrição no Cadastro Único
- Termo de Adesão
- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) - obrigatório apenas para família atendidas por meio da Ater

Canais de prestação

Presencial

Após verificar se a UF e o município desejado estão no rol de parcerias vigentes, procure a respectiva entidade executora e confirme a disponibilidade de vagas.

- Tempo estimado de espera: Até 4 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Receber o recurso financeiro do Programa

O valor de R\$ 2.400 ou R\$ 3.000 (no caso do Semiárido) é repassado em duas parcelas pelo governo federal diretamente a cada família por meio do cartão do Programa Bolsa Família ou do Cartão Cidadão. A família deve investir esse valor no desenvolvimento de um projeto de estruturação produtiva de seu interesse. O projeto deve ser elaborado pela família, em conjunto com os agentes técnicos que as atendem durante 2-3 anos, em consonância com as potencialidades encontradas.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- NIS
- Cartão do Programa Bolsa Família ou do Cartão Cidadão
- Termo de Adesão
- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) - obrigatório apenas para famílias atendidas por meio da Ater
* O fato da família receber o Bolsa Família não impede o seu ingresso no Fomento Rural.

Canais de prestação

Presencial

O serviço é prestado diretamente pelas entidades/instituições parceiras, dessa forma, verifique se há uma entidade executora cadastrada em sua UF e Município.

- Tempo estimado de espera: Até 60 dia(s) corrido(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Informações adicionais ao tempo estimado

O serviço de acompanhamento social e produtivo possui duração estimada de 02 a 03 anos. O benefício financeiro é transferido durante esse período.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Lei nº 12.521/11

Decreto nº 9.221/17

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e
Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e

ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as) , conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000..

Participar de Serviços da Proteção Social Básica - programas e benefícios assistenciais (CadÚnico)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Os serviços de proteção social básica têm como objetivo apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida. Os serviços atendem o conjunto da população em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Os serviços da proteção social básica são estes:

- Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência.

Além desses serviços, há, ainda, o Programa Acessuas Trabalho. Todos eles são oferecidos no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e, no caso do SCFV, também nos Centros de Convivência, que podem ser governamentais ou não-governamentais.

No CRAS, além de acessarem os serviços e programas da proteção social básica do SUAS, os(as) cidadãos(ãs) recebem orientações sobre o acesso aos benefícios assistenciais, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e são encaminhados a outras políticas públicas, conforme as necessidades que apresentam.

Para conhecer como funcionam os serviços, programas e benefícios assistenciais, basta ir ao CRAS e se informar com a equipe técnica.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério da Cidadania. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Quem pode utilizar este serviço?

Qualquer pessoa pode ir ao CRAS para obter informações sobre as ofertas disponíveis. Durante o atendimento com a equipe técnica do CRAS, as famílias e os indivíduos recebem as orientações para o ingresso e a participação nos programas e serviços, conforme as necessidades apresentadas.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Ir ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Conversar com a equipe do CRAS para a identificação de necessidades e a realização dos encaminhamentos necessários.

Canais de prestação

Presencial

No Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo do seu local de moradia. Localize aqui o CRAS mais perto de você.

O tempo máximo de espera para atendimento é variável, conforme a organização do CRAS e as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Participar dos serviços a que for encaminhado

Durante o atendimento com a equipe técnica do CRAS, as famílias e os indivíduos recebem as orientações para a participação nos programas e serviços disponíveis, conforme as necessidades apresentadas.

Canais de prestação

Aplicativo móvel

Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Convivência – governamentais e não-governamentais - que oferecem os serviços.

O tempo máximo de espera para atendimento é variável, conforme a organização do CRAS e as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Canais de atendimento do Ministério da Cidadania.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Participar de Serviços da Proteção Social Especial

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Os serviços de Proteção Social Especial destinam-se a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados ou ameaçados. São serviços que requerem o acompanhamento familiar e individual e identificação de novos riscos, ou o seu agravamento, e adoção de diferentes estratégias protetivas, considerando o nível de complexidade das situações.

Além de orientar e encaminhar os(as) cidadãos(as) aos serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, também são oferecidas informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estímulo à mobilização comunitária.

Os serviços de Proteção Social Especial têm estreita interface com o Sistema de Garantia de Direitos exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e os outros órgãos e ações dos governos federal, estadual, distrital e municipal.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério da Cidadania. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui (<https://conselhodeusuarios.cgu.gov.br/share/940107273bd845668cf69201bda26a7>), seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Qualquer pessoa pode utilizar este serviço.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Ir à unidade

Conversar com a equipe da unidade (CREAS, Centro-Pop e Centros-Dia) para identificação de necessidades e verificação dos encaminhamentos necessários. Nos casos das unidades de acolhimento, o encaminhamento é feito por meio do CREAS, Centro-Pop ou do Sistema de Justiça.

Canais de prestação

Presencial

CREAS, Centros-Pop e Centros-Dia. Localize aqui (<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/>) a unidade mais próxima do seu local de moradia.

O tempo máximo de espera para atendimento é variável, conforme a organização do CRAS/Centro-Pop/Centro-dia e as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Participar nos serviços socioassistenciais**Canais de prestação**

Presencial

Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Convivência ou Entidades Socioassistenciais que oferecem os serviços. Localize aqui (<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/>) a unidade mais próxima do seu local de moradia.

O tempo máximo de espera para atendimento é variável, conforme a organização da unidade e as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Solicitar acolhimento

Canais de prestação

Presencial

Unidades de Acolhimento que ofereçam o serviço de acolhimento de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Localize aqui (<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/>) a unidade mais próxima do seu local de moradia.

O tempo máximo de espera para atendimento é variável, conforme a organização da unidade e as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e
Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as) , conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000..

Participar do Programa Criança Feliz (PCF)

Avaliaçāo: Sem Avaliação

O que é?

O Criança Feliz é um programa que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância, no período compreendido entre 0 a 6 anos, facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. As visitas são ofertas pelos municípios.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui, seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

De acordo com a Resolução nº 07, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social, são elegíveis ao Programa Primeira Infância no SUAS os municípios e Distrito Federal que tenham:

- I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas; e
- II - pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Preencher e encaminhar Termo de Adesão

Para ofertar o serviço, primeiro o município deve realizar a adesão ao Programa. Assim, o(a) gestor(a) da assistência social deve acessar o sistema Rede SUAS com seu CPF e senha. Depois, basta preencher o Termo de Adesão ao programa Criança Feliz e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documentação em comum para todos os casos

De acordo com a Resolução nº 07, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social, são elegíveis ao Programa Primeira Infância no SUAS os municípios e Distrito Federal que tenham:

- I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas; e
- II - pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa.

Canais de prestação

Presencial

[Acesse o site](#)

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Obter aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social

Para ofertar o serviço, município, inicialmente, deve realizar a adesão ao Programa. Assim, após envio do Termo de Adesão, por sistema, o município deve aguardar a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. A aprovação será inserida no sistema.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documentação em comum para todos os casos

De acordo com a Resolução nº 07, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social, são elegíveis ao Programa Primeira Infância no SUAS os municípios e Distrito Federal que tenham:

- I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas; e

II - pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa.

Canais de prestação

Presencial

[Acesse o site.](#)

- Tempo estimado de espera: Até 01 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Informações adicionais ao tempo de validade

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Legislação

Lei nº 8.069/1990

Lei nº 13.257/2016

Decreto nº 99.710/1990

Decreto nº 8.869/2016

Decreto nº 9.579/2018

Portaria nº 956, de 22 de março de 2018 – dispõe sobre o Programa Criança Feliz no Ministério da Cidadania

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Possuem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.

Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Avaliação: 4.7 Quantidade de votos: 18658

O que é?

O Protocolo GOV.BR do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS é um meio de comunicação que possibilita aos(as) cidadãos(ãs), - portador(a) ou interessado(a),-, aos órgãos e às entidades públicas e privadas protocolar documentos pela Internet, de forma eletrônica, sem a necessidade de se deslocarem fisicamente até o Protocolo Central e, ainda, evitar gastos com o envio de correspondência postal.

Observação: Em casos excepcionais o protocolo registrará o documento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, sendo que, após esse registro, o documento será imediatamente devolvido ao(à) cidadão(ã).

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Sala T40, Protocolo Central.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

[Clique aqui](#) , seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física que esteja portando documentação de outra pessoa física ou jurídica e seja responsável por realizar a entrega.

Pessoa física que participe ou tenha demanda na condição de interessado(a) em processo administrativo e pessoa jurídica na mesma situação (representado por pessoa física).

Requisito: criar/possuir conta de acesso única do Governo no portal <servicos.acesso.gov.br>.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Protocolar documentos

Após o login no Portal gov.br, o(a) usuário(a) deve:

- acessar a página do serviço “Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ”;
- preencher os dados da solicitação;
- anexar documento contendo informações básicas do destinatário ou do processo já existente;
- anexar demais documentos correspondentes;
- conferir os dados e concluir a solicitação.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Telefone

(61) 2030-1628 ou (61) 2030-1629

- Tempo estimado de espera: Até 5 minuto(s)

E-mail

protocolo@mds.gov.br

Este é um serviço do(a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome . Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões favor contactá-lo.

Legislação

- Decreto nº 8.539, de 08/10/2015

- Decreto nº 9.094, de 17/07/2017

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Receber resposta

Os documentos protocolados passam por uma conferência e só então poderão ser tramitados à área de destino. Será informado ao(à) usuário(a) a situação da protocolização, bem como com o Número Único de Protocolo, nos casos em que este for gerado, e forma de acompanhamento do trâmite. O(A) usuário(a) deve acompanhar o status de sua solicitação por meio do Portal gov.br.

Canais de prestação

Web

Receber resposta

Tempo de duração da etapa

Até 1 dia(s) útil(eis)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Telefones: (61) 2030-1628 ou (61) 2030-1629

E-mail: protocolo@mds.gov.br

ou acesse a Cartilha do Protocolo Digital por meio do link:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/publicacoes/cartilha>

Legislação

- Decreto nº 8.539, de 08/10/2015
- Decreto nº 9.094, de 17/07/2017

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os (as) obesos (as) , conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Realizar Mapeamento de Segurança Alimentar e Nutricional (MapaSAN)

Avaliaçāo: Sem Avaliação

O que é?

O Mapeamento de Segurança Alimentar e Nutricional (MapaSAN) é uma pesquisa sistemática e periódica realizada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP) em parceria com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), ambas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , que ocorre desde 2014.

A pesquisa é realizada com o objetivo de coletar informações sobre as estruturas e componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) bem como sobre as ações e equipamentos públicos de SAN no âmbito dos municípios, estados e Distrito Federal.

Esta pesquisa possibilita que órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e organizações da sociedade atuem conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e as estratégias de fortalecimento, ampliação e implantação do Sisan em todo o território nacional.

Quem pode utilizar este serviço?

A adesão do município ao MapaSAN é voluntária.

Podem solicitar cadastro os gestores ou servidores do município que tenham conhecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), assim como das ações de SAN realizadas no município nas diversas áreas que estas ocorrem.

Estar registrado/cadastrado/autorizado na Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP).

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Cadastro no Sistema para acesso ao MapaSAN

Acessar link: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmsps/censocidadania/>

Efetuar o login no gov.br, página a qual o link acima direcionará para cadastro dos dados do representante do município.

Clicar na opção MAPASAN.

Incluir dados solicitados do município.

Solicitar Autorização.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A adesão é voluntária e requer minimamente:

1) Cadastro digital no site gov.br, contendo nome completo, CPF do respondente e e-mail. 2) Dados de cadastro do município: nome do município, setor onde o respondente trabalha e telefone de contato.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Ter solicitação de acesso aprovada

Os cadastros são recebidos e analisados pelo Ministério da Cidadania. Se corretos, os municípios são autorizados para acesso à pesquisa, confirmação esta que chegará para o e-mail cadastrado pelo respondente. OBS: Autorização no sistema de dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome se dará conforme demanda dos municípios para cadastro.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui.](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Preenchimento dos Formulários da Pesquisa

Os formulários da Pesquisa MapaSAN devem ser preenchidos através da plataforma on-line da pesquisa, a qual é acessada se as etapas anteriores forem cumpridas. Após preenchimento total, é necessário salvar a versão final de todos os formulários com as devidas respostas e enviá-las para base de dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui.](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Informações adicionais ao tempo de validade

Condizente ao período de abertura da pesquisa.

Legislação

Lei 11.346/2006
Decreto 7.272/2010

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Receber benefícios eventuais

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Os Benefícios Eventuais visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas. Este benefício é ofertado pelo município e pelo Distrito Federal nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Exemplos: auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio moradia, a depender da política estabelecida no município.

Os Benefícios Eventuais visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas. Este benefício é ofertado pelo município e pelo Distrito Federal nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Exemplos: auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio moradia, a depender da política estabelecida no município.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui, seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoas em situação de vulnerabilidade social e que se enquadrem nas situações de benefício eventual: nascimento; morte; calamidade pública e vulnerabilidade temporária (enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência). A avaliação da necessidade do benefício é realizada pela Assistência Social do município.

Nascimento: Necessidades do bebê que vai nascer; caso de bebê que nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoio à família em caso de morte da mãe.

Morte: Necessidades da família após a morte de seus membros, desde que não haja no município outro benefício nesse sentido.

Calamidade Pública: para assegurar a reconstrução da autonomia das pessoas atingidas.

Vulnerabilidade Temporária: falta de acesso a alimentação, documentação, domicílio, situações de abandono, ruptura de vínculos, etc.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar Benefício Eventual

A solicitação deve ser feita no município ou no Distrito Federal (CRAS, CREAS, Centro POP). A oferta desses benefícios também pode ocorrer por meio de identificação, pela Assistência Social, de famílias em situação de vulnerabilidade. O(A) cidadão(ã) pode consultar a unidade da Assistência Social mais perto de sua localidade pelo Mapa Estratégico para Políticas de Cidadania (MOPS).

Canais de prestação

Presencial

Nas unidades da Assistência Social no município ou no Distrito Federal (CRAS, CREAS, Centro POP).

O(A) cidadão(ã) pode consultar a unidade da Assistência Social mais perto de sua localidade pelo Mapa Estratégico para Políticas de Cidadania (MOPS).

- Tempo estimado de espera: Até 02 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Receber Benefício Eventual

- O(A) cidadão(ã) deverá acessar o Portal de Serviços e preencher o formulário com dados relativos ao artigo/publicação: título, resumo, palavras-chaves, data de produção/publicação, país da produção/publicação;
- Além disso, é necessário informar a qual instituição de pesquisa o solicitante está vinculado, o assunto de que trata o texto e qual é a política social de referência;
- Realizar upload do arquivo (.PDF) – Obrigatório;
- Realizar upload dos microdados anonimizados (.ZIP) – Não

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Requerente deverá ter o artigo/publicação em formato .PDF, bem como o arquivo de microdados anonimizados (.ZIP ou .RAR), caso deseje compartilhá-los com o Ministério da Cidadania.

Canais de prestação

Aplicativo móvel

Nas unidades da Assistência Social no município ou no Distrito Federal (CRAS, CREAS, Centro POP).

O(A) cidadão(ã) pode consultar a unidade da Assistência Social mais perto de sua localidade pelo [Mapa Estratégico para Políticas de Cidadania \(MOPS\)](#).

Tempo de duração da etapa

Em média 05 minuto(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Informações adicionais ao tempo de validade

Sem validade.

Legislação

Lei nº 8.742/1993

Lei nº 12.435/2011

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e
Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Receber o Auxílio Gás (PAGB)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Auxílio Gás é o programa do Governo Federal criado pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, para diminuir o efeito do preço do gás de cozinha sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

Originalmente, o benefício do Programa Auxílio Gás será pago no limite de 1 (um) benefício por família beneficiária, em meses alternados, o valor é variável, e representa 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP) dos 6 meses anteriores. Desde janeiro de 2023, no entanto, com a Medida Provisória 1.155/2023, foi instituído o pagamento do adicional de 50% no valor do benefício, ampliando a proteção às famílias atendidas. Assim, o Auxílio Gás repassa desde então, a cada dois meses, o valor integral do botijão de gás, calculado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). As datas dos repasses seguem o calendário do Bolsa Família.

O valor do Auxílio Gás será liberado em conta digital ou bancária. Caso a família não tenha acesso a uma dessas opções de conta, será aberta, automaticamente, uma poupança social digital, quando possível.

A validade da parcela do benefício do Programa Auxílio Gás é de 120 dias, contados da data em que for disponibilizado o benefício na opção de pagamento.

O pagamento do Programa Auxílio Gás poderá ser acumulado com outros benefícios, auxílios e bolsas do Programa Bolsa Família. Os valores transferidos pelo Auxílio Gás não serão computados como renda no Cadastro Único.

Após a inclusão da família no Programa Auxílio Gás haverá o registro do benefício em sistema eletrônico, com base nas informações constantes do Cadastro Único e nos bancos de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC). A concessão do benefício tem caráter temporário, pessoal e intransferível e não gera direito adquirido.

Quem pode utilizar este serviço?

Podem ser beneficiadas pelo Programa as famílias inscritas no Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo, inclusive famílias beneficiárias de programas de transferência de renda implementados pelas três esferas de governo.

Os benefícios do Programa Bolsa Família não serão computados no cálculo do limite da renda familiar mensal dos solicitantes do Auxílio Gás. O Programa também contempla famílias que tenham na sua composição pessoas residentes no mesmo domicílio que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), inscritas ou não no Cadastro Único. Para as famílias inscritas no Cadastro Único, o pagamento do benefício do Auxílio Gás será feito ao Responsável Familiar, preferencialmente à mulher, devendo ser ela indicada no cadastro. Para famílias não inscritas no Cadastro Único com beneficiários do BPC, o pagamento será feito ao titular do benefício assistencial ou seu Responsável Legal.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Fazer a inscrição no Cadastro Único

Você deverá solicitar a sua inscrição no Cadastro Único, que é a porta de entrada para os programas sociais do Governo. Esse Cadastro é realizado presencialmente em todo Brasil. Você precisa manter as informações de toda a sua família sempre atualizadas.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para saber quais são os documentos necessários para você se cadastrar, acesse: [Inscrever-se no Cadastro Único](#).

Canais de prestação

Presencial

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Posto de Atendimento do Cadastro Único Setor Responsável pelo Programa Bolsa Família. Localize aqui. O atendimento ocorre nas gestões descentralizadas dos municípios e cada um tem autonomia para definir seus protocolos de atendimento.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Receber o Benefício Financeiro

Você passará a receber o auxílio em dinheiro a cada 2 meses. Os benefícios serão pagos em conta digital ou bancária. Caso a família não tenha acesso a uma dessas opções de conta, será aberta, automaticamente, uma poupança social digital, quando possível. A validade da parcela do benefício do Programa Auxílio Gás é de 120 dias, contados da data em que for disponibilizado o benefício na opção de pagamento.

Canais de prestação

Presencial

Casas lotéricas e CAIXA AQUI (estabelecimentos comerciais credenciados pela CAIXA, tais como: padarias, mercados, etc.). Localize Aqui. O atendimento ocorre nas gestões descentralizadas dos municípios e cada um tem autonomia para definir seus protocolos de atendimento.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Presencial

Setor Responsável pelo Programa Auxílio Gás ou CRAS de cada município. Localize aqui.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Aplicativo móvel

Aplicativo do Bolsa Família vinculado à CAIXA – para consultar benefício, localizar canal de pagamento mais próximo e ver calendário de pagamento. Acesse aqui.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 180 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

A inscrição no Cadastro Único não garante a entrada imediata da família no Programa. Isso acontece porque a seleção das famílias é feita por um sistema informatizado, a partir dos dados por elas informados e considerando as regras do Auxílio Gás. A concessão do benefício depende de quantas famílias já foram atendidas no seu município, em relação à estimativa de famílias vulneráveis dessa localidade. Além disso, o Governo Federal precisa respeitar o limite orçamentário do Programa.

Para fins de concessão do benefício financeiro do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, serão ordenadas, de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente, as famílias elegíveis:

I - cujo registro do CadÚnico tenha sido atualizado nos vinte e quatro meses anteriores;

II - com menor renda per capita;

III - com maior quantidade de membros na família;

IV - beneficiárias do Programa Auxílio Brasil; e

V - com cadastro qualificado pelo gestor por meio do uso dos dados da averiguação, quando disponíveis.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

[Lei nº 14.237/2021](#)

[Decreto nº 10.881/2021](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;

Respeito;

Acessibilidade;

Cortesia;

Presunção da boa-fé do usuário;

Igualdade;

Eficiência;

Segurança; e

Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Receber o Bolsa Família (PBF)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Programa Bolsa Família contribui no combate à pobreza. Além de garantir renda básica, o Bolsa Família busca integrar políticas públicas, e fortalecer a proteção destas famílias para que alcancem autonomia e superem situações de vulnerabilidade social.

O núcleo básico do Bolsa Família é composto por 4 benefícios:

1. Primeira Infância: para famílias com crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos. O benefício será de R\$ 150 por criança nessa faixa etária.
- 2. Benefício de Renda de Cidadania: pago para todos os integrantes da família, no valor de R\$ 142 por pessoa.
- 3. Benefício Variável Familiar: pago às famílias que tenham em sua composição gestantes e/ou crianças, com idade entre 7 (sete) e 12 (doze) anos incompletos, e /ou adolescentes, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, no valor de R\$ 50 por pessoa que atenda aos critérios.
- 4 . Benefício Complementar: pago às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, caso o Benefício de Renda de Cidadania não seja suficiente para alcançar o valor mínimo de R\$ 600 por família. O complemento é calculado para garantir que nenhuma família receba menos que o valor de R\$ 600.

Quem pode utilizar este serviço?

Para receber os benefícios, a principal regra é a "renda mensal por pessoa", que significa quanto você e sua família ganham por mês, dividido pelo número de pessoas da família.

Se a renda mensal por pessoa for de até R\$ 218 (situação de pobreza), a entrada no Programa Bolsa Família pode acontecer.

- Se você estiver em uma das situações acima, pode receber o Bolsa Família mesmo se trabalhar com carteira assinada, for Microempreendedor Individual (MEI) ou se tiver alguma outra renda.
- Você vai precisar se inscrever no Cadastro Único (CadÚnico) e aguardar a análise de um sistema informatizado, que avalia todas as regras do Programa.
- A entrada no Bolsa Família não é automática, pois o Governo Federal analisa o limite orçamentário do programa.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Fazer a inscrição no Cadastro Único

Você deverá solicitar a sua inscrição no Cadastro Único, que é a porta de entrada para os programas sociais dos Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais. Esse Cadastro é realizado presencialmente em todo Brasil. Você precisa manter as informações de toda a sua família sempre atualizadas.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para saber quais são os documentos necessários para você se cadastrar, acesse: [Inscrever-se no Cadastro Único](#).

Canais de prestação

Presencial

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Posto de Atendimento do Cadastro Único Setor Responsável pelo Programa Bolsa Família. Localize aqui. O atendimento ocorre nas gestões descentralizadas dos municípios e cada um tem autonomia para definir seus protocolos de atendimento.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Receber o Cartão do Bolsa Família

Quando for selecionada para o Programa, a família receberá um cartão. Ele é emitido pela CAIXA, em nome do(a) responsável familiar. O Cartão do Bolsa Família chega pelos Correios no endereço informado no Cadastro Único. Junto ao cartão vai um panfleto com explicações importantes: como receber o benefício, datas de recebimento do benefício e outras informações. Leia com atenção e guarde-o com cuidado. A família poderá sacar os benefícios do Bolsa Família.

Canais de prestação

Postal

Emissão do cartão pela CAIXA e envio para a residência do(a) beneficiário(a) via Correios.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Receber Benefício Financeiro

Você passará a receber mensalmente uma quantia em dinheiro. O valor depende da renda mensal por pessoa da família e de outros fatores: quantas pessoas são, se tem criança ou adolescente, se tem alguma grávida, entre outros. Atenção, você tem no máximo 120 dias para sacar cada parcela do Bolsa Família. Os benefícios poderão ser pagos por meio das contas: Poupança Social Digital; Conta Corrente de Depósito à vista; Conta Especial de Depósito à vista; e Conta Contábil (plataforma social do Programa).

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Cartão do Bolsa Família
Cartão conta CAIXA

Canais de prestação

Presencial

Casas lotéricas e CAIXA AQUI (estabelecimentos comerciais credenciados pela CAIXA, tais como: padarias, mercados, etc.). Localize Aqui. O atendimento ocorre nas gestões descentralizadas dos municípios e cada um tem autonomia para definir seus protocolos de atendimento.

- **Tempo estimado de espera:** Até 1 hora(s)

Postal

Setor Responsável pelo Programa Bolsa Família ou CRAS de cada município. Localize Aqui.

Aplicativo móvel

Aplicativo do Bolsa Família vinculado à CAIXA – para consultar benefício, localizar canal de pagamento mais próximo e ver calendário de pagamento. Acesse Aqui.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Cumprir os compromissos de Saúde e Educação

Para permanecer no Bolsa Família, as famílias devem cumprir compromissos com as políticas de Saúde e Educação: frequência escolar mensal mínima de 60% para crianças de 4 e 5 anos e de 75% para estudantes de 6 a 18 anos incompletos; cumprir o calendário nacional de vacinação; fazer o acompanhamento nutricional (peso e altura) de crianças menores de 7 anos e do pré-natal para as gestantes.

Canais de prestação

Presencial

O não cumprimento dos compromissos de saúde e educação podem gerar efeitos para a sua família. Caso receba esses efeitos (alguns podem impactar o recebimento do benefício), você pode, por meio de um recurso, justificar o não cumprimento do compromisso. Essa Rede de ensino e Rede de saúde. O atendimento ocorre nas gestões descentralizadas dos municípios e cada um tem autonomia para definir seus protocolos de atendimento. Consulte a Rede de ensino e Rede de Saúde do seu município. Localize aqui.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 5 - Recorrer caso não tenha conseguido cumprir os compromissos

O não cumprimento dos compromissos de saúde e educação podem gerar efeitos para a sua família. Caso receba esses efeitos (alguns podem impactar o recebimento do benefício), você pode, por meio de um recurso, justificar o não cumprimento do compromisso. Essa justificativa pode ser aceita ou não pelo setor do Bolsa Família no seu município. Por isso, é importante levar os documentos que a comprovem.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para registrar o recurso, o ideal é que você apresente documentos que comprovem suas justificativas, como, por exemplo, cartão de vacina, declaração da escola, entre outros. Se você não tiver nenhum comprovante, ainda assim pode apresentar o recurso e ter sua justificativa avaliada pelo setor do Bolsa Família no seu município.

Canais de prestação

Presencial

Para fazer o recurso, procure o setor do Bolsa Família Brasil no seu município. O atendimento ocorre nas gestões descentralizadas dos municípios e cada um tem autonomia para definir seus protocolos de atendimento. Localize aqui.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 6 - Solucionar dificuldades para cumprir os compromissos de saúde e de educação

Caso sua família esteja enfrentando dificuldades para cumprir os compromissos de saúde e de educação, busque a área de assistência social no seu município para auxiliá-lo(a).

Canais de prestação

Presencial

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Localize aqui. O atendimento ocorre nas gestões descentralizadas dos municípios e cada um tem autonomia para definir seus protocolos de atendimento.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 7 - Manter o Cadastro Atualizado

Você vai precisar atualizar seu cadastro a cada dois anos ou sempre que tiver alguma mudança nas informações da família. Para saber mais sobre a atualização cadastral, acesse “Inscrever-se no Cadastro Único”.

Canais de prestação

Presencial

Centro de Referência da Assistência Social, Posto de Atendimento do Cadastro Único. Localize Aqui. O atendimento ocorre nas gestões descentralizadas dos municípios e cada um tem autonomia para definir seus protocolos de atendimento.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 180 dia(s) corrido(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Informações adicionais ao tempo de validade

A inscrição no Cadastro Único não garante a entrada imediata da família no Programa. Isso acontece porque a seleção das famílias é feita por um sistema informatizado, a partir dos dados por elas informados e considerando as regras do Bolsa Família. A concessão do benefício depende de quantas famílias já foram atendidas no seu município, em relação à estimativa de famílias vulneráveis dessa localidade. Além disso, o Governo Federal precisa respeitar o limite orçamentário do Programa.

Legislação

[Lei nº 14.284/2021](#)

[Decreto nº 10.852/2022](#)

[Portaria MC nº 746/2022](#)

[Portaria MC nº 766/2022](#)

[Portaria MCTI nº 5.333/2021](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;

Respeito;

Acessibilidade;

Cortesia;

Presunção da boa-fé do usuário;

Igualdade;

Eficiência;

Segurança; e

Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Receber tecnologia social de acesso à água para produção de alimentos

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas tem como objetivo promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Quem pode utilizar este serviço?

Famílias rurais de baixa renda

Atingidas pela seca ou falta regular de água

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Cadastra-se no Programa

Mobilização, seleção e cadastramento

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

CPF

NIS

Canais de prestação

Web

Na própria residência do beneficiário ou em algum outro local definido no município pela entidade executora, podendo ser: sede do sindicato rural, secretaria municipal de assistência social, igreja, sede da associação comunitária, dentre outros.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Participar das capacitações**Documentação**

Documentação em comum para todos os casos

CPF

NIS

Canais de prestação

Presencial

Locais definidos pela entidade executora, podendo ser: sede da associação comunitária, escolas da comunidade, igreja, dentre outros. O tempo máximo de espera para atendimento desta etapa pode variar a depender da capacitação.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Receber a tecnologia social**Documentação**

Documentação em comum para todos os casos

CPF

NIS

Canais de prestação

Presencial

A própria residência do beneficiário da tecnologia social.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Canais de atendimento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e

Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000..

Receber tecnologia social de acesso à água para consumo familiar

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas tem como finalidade promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Quem pode utilizar este serviço?

Cidadãos e Famílias e Equipamentos públicos.

Atingidas pela seca ou falta regular de água

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Cadastrar-se no Programa

A entidade executora do Programa selecionará as famílias participantes

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

CPF

NIS

Canais de prestação

Presencial

Na própria residência do beneficiário ou em algum outro local definido no município pela entidade executora, podendo ser: sede do sindicato rural, secretaria municipal de assistência social, igreja, sede da associação comunitária, dentre outros.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Participar das capacitações

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

CPF

NIS

Canais de prestação

Presencial

Locais definidos pela entidade executora, podendo ser: sede da associação comunitária, escolas da comunidade, igreja, dentre outros.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Receber a tecnologia social

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

CPF

NIS

Canais de prestação

Presencial

A própria residência do beneficiário da tecnologia social.

- Tempo estimado de espera: Até 120 dia(s) corrido(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;
Respeito;
Acessibilidade;
Cortesia;
Presunção da boa-fé do usuário;
Igualdade;
Eficiência;
Segurança; e
Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Receber visitas domiciliares para acompanhamento de gestantes e crianças de 0 a 6 anos - Programa Criança Feliz (PCF)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Criança Feliz é um programa que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância, no período compreendido entre 0 a 6 anos, facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. As visitas são ofertas pelos municípios.

Participe dos Conselhos de Usuários(as) de Serviços Públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sua opinião é muito importante para ajudar a sua comunidade e todos(as) os(as) demais usuários(as) de serviços públicos a receber serviços mais ágeis, melhores e adequados às expectativas da população.

Qualquer pessoa que utilize determinado serviço pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços públicos. Uma vez cadastrados(as), os(as) conselheiros(as) podem responder a consultas sobre os serviços e também apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é totalmente virtual, basta se voluntariar por meio da Plataforma virtual do Conselho de Usuários(as) de Serviços Públicos.

Clique aqui, seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Famílias com gestantes e crianças de até três anos registradas no Cadastro Único;

Famílias com crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

Famílias com crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva.

Para participar do Criança Feliz, a família deve manter seus dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há gestantes e crianças de até três anos na composição familiar.

Para participar do Criança Feliz, a família deve manter seus dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há gestantes e crianças de até três anos na composição familiar.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Procurar Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Para participar do Criança Feliz, a família deve verificar se seu município realizou a adesão ao Programa e se sua família se encaixa no público prioritário. Para isso, a família deve procurar o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documentação em comum para todos os casos

Para participar do Criança Feliz, a família deve manter seus dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há gestantes e crianças de até três anos na composição familiar.

Canais de prestação

Presencial

Para saber qual Centro de Referência da Assistência Social-CRAS é mais próximo de sua residência, a família pode acessar o Mapa Estratégico para Políticas de Cidadania - MOPS.

Tempo estimado de espera : Até 1 hora(s)

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Receber visitas do Programa Criança Feliz

As equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento às crianças e suas famílias por meio de visitas domiciliares; darão orientações quanto a importância da parentalidade; fortalecendo vínculos familiares e comunitários na perspectiva do desenvolvimento infantil integral.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documentação em comum para todos os casos

Para participar do Criança Feliz, a família deve manter seus dados no Cadastro Único atualizados,

principalmente quando há gestantes e crianças de até três anos na composição familiar.

Canais de prestação

Presencial

O canal para informações é o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, contudo as visitas são realizadas na residência da família. Para saber qual CRAS é mais próximo de sua residência, a família pode acessar o Mapa Estratégico para Políticas de Cidadania - MOPS.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Este é um serviço do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. Para mais informações, entre em contato pelo telefone 121 (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo). Em caso de sugestão, elogio, reclamação, solicitação de providência, simplifique e denúncia, acesse o [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#).

Legislação

Legislação

Lei nº 8.069/1990

Lei nº 13.257/2016

Decreto nº 99.710/1990

Decreto nº 8.869/2016

Decreto nº 9.579, de 2018

Portaria nº 664, de 2 de setembro de 2021 - Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Possuem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.

Solicitar a base de dados do Cadastro Único (SolicitaCad)

Avaliação: 4.2 Quantidade de votos: 84

O que é?

Os dados de identificação de pessoas e famílias inscritas no CadÚnico são sigilosos, conforme previsto na normativa do Cadastro e nas disposições de proteção dos dados pessoais da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

No entanto, se você representa um órgão público federal e precisa desses dados, poderá pedir o acesso, exclusivamente para atender as finalidades de:

formular e gerir políticas públicas; ou
realizar estudos e pesquisas.

Atenção! Órgãos públicos estaduais, municipais e distrital devem solicitar acesso à respectiva base junto ao órgão gestor do CadÚnico em sua esfera administrativa.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS irá analisar o pedido e poderá ceder a base com dados de identificação, ou seja, que contenham um ou mais dos seguintes itens das pessoas cadastradas:

- nome;
- documentos pessoais;
- endereço;
- número de identificação pessoal - NIS;
- código da família;
- número de telefone fixo ou móvel;
- observações sobre o cadastro da família;
- filiação;
- e-mail;
- código da unidade consumidora indicado na conta de energia elétrica do domicílio; e
- informações georreferenciadas do domicílio.

Se você não precisa de uma base que contenha alguma dessas informações, a base que você precisa já está na internet. Basta acessar as bases pelos seguintes links:

Base agregada e não identificada do Cadastro Único:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/sagi/microdados>

Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD 2.0):

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/painel03.php>

Quem pode utilizar este serviço?

- Órgãos e entidades do setor público federal: podem solicitar apenas para formular e gerir políticas públicas federais;
 - Institutos de Ensino e Pesquisa ou pesquisadores vinculados a essas instituições: podem solicitar apenas para estudos e pesquisas.
- Cabe reforçar que dentre os públicos destinatários do serviço, constam os órgãos de pesquisas, que pela definição legal devem possuir sede e foro no País.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Pedir a base de dados

As solicitações para acesso à base de dados do CadÚnico com a identificação das pessoas inscritas seguem a seguinte regra:

Você precisará preencher a solicitação aqui pelo Portal gov.br. Será necessário justificar o pedido, especificando a finalidade do uso dos dados, identificando as informações solicitadas (apenas as estritamente necessárias para atendimento da finalidade), e indicando uma pessoa de contato (ponto focal) com telefone e e-mail.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Solicitação para fins de formulação e gestão de políticas públicas:

Se você representa um órgão público federal que precisa dos dados para formular e gerir políticas públicas, você precisará de:

- Termo de Responsabilidade preenchido e assinado pelo representante legal do órgão ou entidade do poder público, conforme modelo constante neste portal.
- Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo preenchido e assinado por cada um dos técnicos indicados no termo de responsabilidade e que terão acesso aos dados, exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante neste portal.

Solicitação para fins de realização de estudos e pesquisas:

Se você representa ou está vinculado a um órgão de pesquisa que irá utilizar os dados com a finalidade de estudos e pesquisas, vai precisar de:

Projeto de pesquisa que abranja:

- a) justificativa para a necessidade de acesso aos dados identificados do CadÚnico para a realização do estudo ou pesquisa;
 - b) indicação das variáveis existentes na base de dados do CadÚnico que serão utilizadas e motivos que justifiquem a necessidade da informação identificada; e
 - c) referência temporal (a partir de 2012 até a mais recente possível) e geográfica.
-
- Termo de Responsabilidade preenchido e assinado pelo representante do órgão de pesquisa, conforme modelo constante neste portal.
 - Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo preenchido e assinado por cada um dos pesquisadores indicados no termo de responsabilidade e que terão acesso aos dados exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante no portal.

Os Termos podem ser enviados em formato digital, com assinatura eletrônica avançada ou qualificada. Um exemplo seria a assinatura eletrônica a partir da conta gov.br. Alternativamente, poderia ser realizada a entrega física do documento impresso com assinatura à mão reconhecida em cartório.

Canais de prestação

Web: Preencher

Pelo SolicitaCad é possível preencher um formulário com as variáveis demandadas e as justificativas para a demanda, assim como anexar os documentos necessários.

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Acessar a base de dados

Se o seu pedido for aprovado, a mensagem enviada pelo próprio Portal gov.br irá orientar sobre como acessar a base de dados que você pediu.

Canais de prestação

Web: Consultar

Acesse o site: [Consultar](#)

e faça o download da base. Os dados estarão disponíveis, em ambiente digital seguro, por 7 dias corridos a partir da data da mensagem de disponibilização. Caso você não acesse a base nesse período, poderá pedir a renovação por uma única vez.

Tempo de duração da etapa

Em média 30 dia(s) útil(eis)

Etapa 3 - Recorrer de um pedido negado

Se o seu pedido for indeferido, isto é, negado, poderá solicitar novamente. Você irá receber uma mensagem pelo Portal gov.br informando o que você deve fazer e/ou corrigir para conseguir o acesso. Esse novo pedido precisa ser feito até 30 dias depois da mensagem.

Canais de prestação

Web

[Portal gov.br](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Enviar sua pesquisa finalizada

Quando finalizada a pesquisa e a produção de seu relatório final, o órgão de pesquisa solicitante deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS relatório, artigo ou qualquer outro tipo de publicação resultante do uso dos dados cedidos pelo órgão.

Canais de prestação

E-mail

E-mail :
dados.sagi@cidadania.gov.br

Web

O órgão solicitante poderá também optar pela ferramenta disponibilizada pelo portal de serviços do Governo Federal. Acesse aqui o site, no qual há a possibilidade de inserir o arquivo desejado

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 180 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Atendimento condicionado à análise do pedido e ao atendimento de requisitos, bem como à necessidade de especificação, complementação ou correção de informações.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para dúvidas relacionadas à solicitação para fins de formulação e gestão de políticas públicas:
info.cadastro@mds.gov.br

Para dúvidas relacionadas à solicitação para fins de estudos e pesquisas: dados.sagi@mds.gov.br

Este é um serviço do(a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome . Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões favor contactá-lo.

Legislação

Legislação

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

Decreto nº 11.016/2022

Portaria MDS nº 502/2017

Portaria MC nº 810/2022 (atualizada pela Portaria MDS nº 860/2023).

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

Urbanidade;

Respeito;

Acessibilidade;

Cortesia;

Presunção da boa-fé do usuário;

Igualdade;

Eficiência;

Segurança; e

Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

A pessoa usuária do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/2017, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e as pessoas obesas, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

Dados pessoais tratados por este Serviço

- Número do membro da família
- Dados de identificação e documentação do Responsável Familiar
- Endereço de residência
- Dados de contato
- Dados de identificação dos integrantes da família, inclusive crianças e adolescentes
- Documentação dos integrantes da família
- Características da família
- Escolaridade dos integrantes da família
- Dados de trabalho e remuneração dos integrantes da família
- Características do domicílio
- Participação do usuário ou da família em benefícios e serviços sociais

Dados pessoais sensíveis tratados por este Serviço de acordo com a Lei 13709/2018, art. 5º, II

- cor ou raça e pertencimento a grupos populacionais tradicionais e específicos
- pertencimento a grupos populacionais tradicionais e específicos
- informações de pessoas com deficiência na família
- Dados de identificação dos integrantes da família, inclusive crianças e adolescentes

Este serviço trata dados pessoais de crianças ou adolescentes.

Prazo de retenção para dados pessoais

Dados pessoais mantidos armazenados durante a existência da política pública. O prazo de armazenamento poderá ser revisto em alinhamento a qualquer disposição legal sobre prazo de retenção.

Hipótese de tratamento de dados pessoais adotada (Lei 13709/2018)

- Alguma espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa

Finalidade do tratamento

Realização de estudos e pesquisas por órgão de pesquisa. A LGPD admite a hipótese de tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis com a finalidade de realização de estudos e pesquisas, sendo estes realizados por "órgão de pesquisa", conceito este que é estabelecido pela própria LGPD.

Previsão legal do tratamento

A Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) traz o conceito de órgão de pesquisa, para o qual existe a hipótese de tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis com a finalidade de realização de estudos (LGPD - Art 7º, IV e Art 11º, II, c). Tanto a LGPD quanto a Portaria MC nº 810/2022 são taxativas em facultar o tratamento para a finalidade de realização de estudos e pesquisas apenas para o que se entende como órgão de pesquisa, conceito este que é trazido no âmbito da própria lei.

Dados pessoais compartilhados com outras instituições

O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis é realizado com instituições enquadradas no conceito como "órgão de pesquisa", definido pela LGPD. Além disso, para que haja o compartilhamento, a solicitação e o projeto de pesquisar devem estar de acordo com os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade, também estabelecidos pela LGPD.

País(es) e instituição(ões) que recebem transferência(s) internacional de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis

Não é realizada transferência internacional de dados pessoais e dados pessoais sensíveis com outras instituições públicas ou privadas. Não há transferência a institutos internacionais nem a pesquisadores ligados à institutos internacionais, pois a transferência internacional de dados não está incluída na hipótese de cessão de dados previstos nos art. 7º da LGPD, sendo esta análise realizada pela área por meio de Termo de Responsabilidade e Termo de Compromisso.

Link da política de privacidade/termo de uso do serviço

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-cessao-de-dados-identificados-do-cadastro-unico>

Solicitar verificação dos valores recebidos de Auxílio Emergencial para efeitos da Declaração de Imposto de Renda 2021

Avaliação: 4.2 Quantidade de votos: 66263

O que é?

Este é um canal para os cidadãos que, no momento de realizar a Declaração do Imposto de Pessoa Física (IRPF) relativa ao exercício 2021 – Ano Base 2020, perceberam a necessidade de solicitar a verificação dos valores recebidos do Auxílio Emergencial (AE), pois são obrigados devolver uma ou mais parcelas do AE que não foram efetivamente recebidas por eles ou algum de seus dependentes.

Quem recebeu em 2020 rendimentos tributáveis em valor acima de R\$ 22.847,76 (primeira faixa da tabela progressiva do IR) precisa informar na declaração de IRPF o valor recebido do AE (parcelas de R\$ 600 ou R\$ 1.200) e de sua Extensão (parcelas de R\$ 300 ou R\$ 600). Se houver dependentes na declaração de IR e algum deles tiver recebido o AE, também será preciso informar os valores dos benefícios (Auxílio Emergencial e Extensão) recebidos por eles e devolver o valor do AE que os dependentes receberam. Não é preciso devolver os valores da Extensão recebidos nem pelo titular nem pelos dependentes.

A obrigação de devolução do AE foi estabelecida pela Lei 13.982/20, conforme parágrafo 2º-B do art. 2º:

§ 2º-B. O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes.

[Clique aqui](#) para acessar outras informações sobre a obrigatoriedade de apresentação da Declaração do IRPF.

Caso seus dados tenham sido utilizados por terceiros (FRAUDE), [clique aqui](#) e informe ao Ministério da Cidadania para que seu relato seja analisado.

Para mais informações sobre a movimentação de recursos do AE creditados em sua conta Poupança Social Digital, utilize o app CAIXA Tem ou procure uma agência da Caixa Econômica Federal. Para outras informações sobre o AE, acesse o site: gov.br/auxilio

As informações declaradas nestes formulários devem ser verdadeiras. O preenchimento com informação inverídica pode acarretar em crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

Participe dos Conselhos de Usuários de Serviços Públicos do MC. Sua opinião é muito importante! Uma vez cadastrada, qualquer pessoa pode se inscrever para participar da avaliação dos serviços e apresentar propostas de melhorias. O funcionamento dos conselhos é *on-line*, basta se voluntariar pela Plataforma. [Clique aqui](#), seja um(a) conselheiro(a) e avalie este serviço!

Quem pode utilizar este serviço?

Cidadãos(ãs), com os seguintes requisitos:

- Ser beneficiário(a) do Auxílio Emergencial.
- Ter recebido o Auxílio Emergencial instituído pela [Lei nº 13.982/2020](#) ;
- Ser titular ou dependente de Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física 2021, ano-calendário 2020, por ter recebido rendimentos tributáveis em valor superior à R\$ 22.847,76 (primeira faixa da tabela progressiva do Imposto de Renda).

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar o serviço

Será solicitado o preenchimento de informações iniciais e o tipo de verificação. Há possibilidade de relatar discordância de valores a serem devolvidos e também relatar indícios de fraude na solicitação/recebimento do Auxílio Emergencial.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Dados pessoais

- Em caso de relatar discordância de valores a serem devolvido :

Informações de pagamento de GRU.

- Em caso de relatar discordância de valores a serem devolvido :

Dados bancário: As informações bancárias são apenas para fins de averiguação com os dados cadastrais bancários contidos em bases de dados do Ministério da Cidadania.

Boletim de Ocorrência

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Receber resultado

Permite consultar o resultado da solicitação aberta. Acessar o link abaixo e selecionar o Protocolo corresponde ao serviço solicitado.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco/ouvidoria-1>

Legislação

[LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O(A) usuário(a) deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O(A) usuário(a) do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os(as) idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os(as) obesos(as), conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.